

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**O IMPACTO DO HORÁRIO LIVRE DO COMÉRCIO NA VIDA E NA FAMÍLIA DAS
MULHERES COMERCIÁRIAS.**

UM ESTUDO DE CASO SOBRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas para a obtenção de carga horária na disciplina CNM5420 – Monografia.

Por Rosemar Miranda

Orientador: Prof. Carmen R. O. G. Gelinski

Área de Pesquisa: Economia do Trabalho

Palavras – chaves: 1. Uso do Tempo
2. Mercado de Trabalho
3. Mulher

Florianópolis, julho de 2005.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIENCIAS ECONOMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota _____ à aluna Rosemar Miranda na
Disciplina CNM5420 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

Prof. Carmen R. O. G. Gelinski
Presidente

Prof. Dr. Helton Ricardo Ouriques
Membro

Prof. Ivoneti da Silva Ramos
Membro

“Falas muito de Marx, de divisão de tarefas, de trabalho de base, mas quando te levantas nem a cama fazes...”.

Leila Mícolís.

Dedicatória:

Dedico esta monografia aos meus pais Vitor Miranda e Miria Miranda, que apesar do pouco estudo, são as pessoas mais sábias e os melhores mestres que eu conheço. Eles me ensinaram as maiores lições da vida e me deram apoio e motivação para perseguir os meus sonhos.

AGRADECIMENTOS

É sempre bom agradecer, o difícil é saber por quem começar...

A Deus, pela vida e pelas oportunidades que me foram dadas.

À minha família que é o meu alicerce, a fonte em que eu sempre busco forças para continuar. Meu pai com sua calma e serenidade me dizendo: “calma minha filha, é claro que você vai conseguir”. Minha mãe que, eu sei, passou muitas noites rezando aos anjos e pedindo a eles que me iluminassem. Minha irmã Vera, minha amiga, minha fiel escudeira. Esta nunca mediu esforços para ajudar-me. Meu irmão Joeferson, com suas poucas palavras, mas cujo amor e amizade sempre foram abundantes.

Ao meu esposo Milton, meu amor, meu companheiro incondicional em cada momento, especialmente neste período em que tanto precisei de amor e compreensão. Olha que eu sei o quanto foi difícil pra você, abrir mão do computador nos finais de semana e ter que ficar no sofá assistindo televisão (sem volume) pra não atrapalhar a minha concentração. Isso é amor...

Aos meus amigos...

À Priscilla que esteve ao meu lado desde o primeiro dia da minha vida acadêmica e, desde então, tornou-se a minha grande amiga, aquela com quem eu sempre posso contar. Aquela com quem eu tive as conversas mais sérias e as mais bobas, sobre as nossas vidas e também, sobre a vida dos outros. Aprendemos muitas coisas juntas e erramos muitas coisas juntas (principalmente as de assinalar). Ah, quase esqueci: ainda vou aprender fazer sumário, mas, por este, obrigada!

Ao Jorge pela amizade e pelas caronas. Porque na hora de fazer os trabalhos em grupo, nunca vi tão vadio. Mas, uma coisa tenho que admitir: as desculpas eram boas. À Simone e ao Rimenez pelas dicas valiosas. À Andreza pelas conversas animadas e pelas caronas. Ao Deolindo pelas brincadeiras. Ao Lenon pelas críticas sadias e produtivas. Ao Cássio pela amizade sincera e também pelos desabafos cada vez que o relacionamento entre a minha monografia e eu entrava em crise.

Aos meus colegas de trabalho Cláudia, Cleusa, Enedir, Marcelo, Paulo, Sandro e Sonia que sempre me incentivaram e estiveram mais do que presentes nesta minha caminhada. Em especial àquelas que eu prefiro chamar de amigas: Brendinha, sempre prestativa e disposta a ajudar, seja lendo, seja conversando, seja ouvindo. E, à Conceição, que com suas palavras serenas e com seus sábios conselhos conseguia me acalmar e me manter firme nesta jornada.

Agradeço imensamente às pessoas que dispuseram de seu tempo para conceder as entrevistas, sem a colaboração destas, certamente este trabalho não teria sido possível. Todas as pessoas que contribuíram têm a minha gratidão. Agradeço de modo particular à Carla, pelo carinho com que atendeu ao meu pedido e pelo empenho despendido no sentido de contribuir com a pesquisa.

Agradeço a todos os professores com os quais eu tive o privilégio de aprender. Cada um na sua área, cada um do seu jeito, mas todos com o objetivo de nos tornar melhores.

Por fim, agradeço de modo muito especial à minha orientadora Carmen Gelinski, minha professora e minha conselheira. Agradeço pelo constante incentivo, sempre indicando a melhor direção a ser tomada nos momentos de dificuldades e pelas críticas de uma grande pensadora. Agradeço, principalmente, pela confiança em mim depositada e pelo aprendizado de valor inestimável.

Ah, Priscilla e Jorge, não esqueçam: “**Celesc não cavar**”.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIACÕES.....	viii
LISTA DE TABELAS.....	ix
RESUMO	x
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE O TRABALHO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E O USO DO TEMPO.....	15
2.1 Tempo e o Trabalho no Modo de Produção Capitalista	15
2.2 A mulher, a família e o tempo.....	21
2.3 O tempo livre e o lazer.....	24
CAPÍTULO III - A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO.....	28
3.1 Evolução e conquistas alcançadas na redução da Jornada de Trabalho.....	28
3.2 Abertura do comércio aos domingos e feriados e a extensão da jornada de trabalho.....	36
3.3 Horário de funcionamento do comércio em países europeus	40
CAPÍTULO IV - HORÁRIO LIVRE DO COMÉRCIO EM SÃO JOSÉ E SEUS IMPACTOS NA VIDA E NA FAMÍLIA DAS TRABALHADORAS	42
4.1 Horário livre do comércio em São José	42
4.2 Impacto do horário livre do comércio sobre o tempo para reprodução social e para reprodução econômica das mulheres comerciárias e suas famílias em São José	44
CAPÍTULO V - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
REFERÊNCIAS.....	61
ANEXOS	66

LISTA DE ABREVIACÕES

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CONTRACS – Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos

FIERGS – Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul

OIT – Organização Internacional do Trabalho

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Jornada semanal de trabalho em países europeus.....	30
--	----

RESUMO

MIRANDA, Rosemar. **O Impacto do Horário Livre do Comércio na Vida das Mulheres Comerciantes e de suas Famílias**: um estudo de caso sobre o município de São José. 2005, 68 páginas. Ciências Econômicas. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

Nas últimas décadas as relações de trabalho sofreram e vêm sofrendo alterações no que se refere à flexibilização da jornada de trabalho. O trabalho aos domingos e feriados e a extensão da jornada de trabalho são resultados dessa flexibilização. Esse tema, dado a sua relevância, exige pesquisas que analisem os impactos que estas alterações nas relações de trabalho transferem à vida do trabalhador. O presente estudo tem por objetivo analisar o impacto que o horário livre do comércio exerce na vida da mulher comerciante e de sua família, de modo mais específico, o impacto que o tempo para reprodução econômica tem sobre o tempo para reprodução social nas famílias das comerciantes no município de São José. Para isso, realiza revisão da literatura sobre a utilização do tempo no modo de produção capitalista, ressaltando a posição da mulher; verifica a evolução e as conquistas alcançadas quanto à redução da jornada de trabalho e discute a abertura do comércio aos domingos e feriados comentando alguns exemplos internacionais. A pesquisa caracteriza-se como exploratória na medida que busca levantar hipóteses sobre o impacto que o horário livre do comércio tem sobre as famílias das comerciantes. Para estabelecer a ligação entre a revisão bibliográfica e a realidade vivenciada pelas comerciantes, o trabalho assume a forma de um estudo de caso. O universo da pesquisa limitou-se a empresas de comércio varejista e supermercados de médio a grande porte que adotaram o horário livre do comércio em São José. O levantamento de dados permitiu levantar a hipótese de que a abertura do comércio aos domingos e feriados gera impactos negativos na vida das trabalhadoras e de suas famílias, uma vez que estas, além de estarem submetidas à dupla jornada de trabalho, precisam encontrar tempo para conciliarem a vida profissional com a vida familiar, pois, na maioria das vezes, enquanto a família está reunida nos finais de semana, a mulher comerciante está trabalhando. O trabalho nos domingos e feriados respaldado pela implantação do banco de horas nas empresas agrava consideravelmente o desempenho das relações familiares das trabalhadoras.

Palavras-chaves: Uso do Tempo, Mercado de Trabalho e Mulher.

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos as relações de trabalho têm sofrido intensas e contínuas transformações, tendo como consequência em grande parte das vezes, uma maior pressão sobre o trabalhador. O tempo para reprodução econômica¹ cada vez mais tende a pressionar o tempo para reprodução social².

O aumento da intensidade e da extensão da jornada de trabalho esbarra na exigência de um período de descanso, a ser realizado dentro das 24 horas de duração do dia. Aqui aparece uma outra limitação da capacidade de transformação do capitalismo. Apesar de ele ter desvinculado a duração da jornada de trabalho das condições naturais que caracterizam o período diurno, ele não foi capaz de modificar a extensão do dia, continuando esse a durar 24 horas. Justamente por esse motivo, o avanço da máquina capitalista criou, e continua criando, uma recorrente tensão na distribuição do tempo diário entre seu uso para reprodução econômica e sua utilização para reprodução social, física e mental (DEDECCA, 2004, p.24,25).

O tempo de lazer dos trabalhadores é definido por Dumazedier (1999) como aquele tempo liberado do trabalho remunerado, do tempo destinado às obrigações domésticas ou familiares, das atividades de manutenção vital, o período em que o trabalhador pode ocupar-se com o que lhe aprouver. Este período, para muitos trabalhadores, tem sido suprimido pela imperiosa necessidade do capital, que exige cada vez mais destes, especialmente das mulheres, pois, para estas, o tempo que poderia ser destinado ao lazer, geralmente é ocupado pelas obrigações domésticas.

Uma das principais mudanças no mercado de trabalho, especialmente do ponto de vista familiar, tem sido a massiva participação feminina neste, (SORJ, 2004, p.73):

Cada vez mais as famílias constituídas por casais tem que lidar com as responsabilidades familiares tendo como referencia à inserção de ambos os cônjuges no mercado de trabalho. O modelo tradicional da divisão sexual do trabalho, no qual o chefe de família se integra ao mercado de trabalho e a cônjuge se dedica apenas às tarefas domésticas, vem sendo rapidamente alterado.

¹ Dedecca (2004) define tempo para reprodução econômica como aquele destinado ao trabalho remunerado e o gasto com deslocamento para sua realização.

² Na definição de Dedecca (2004), o tempo para reprodução social incorpora as atividades de organização domiciliar, de lazer e de sono.

O ingresso em caráter definitivo da mulher no mercado de trabalho e o espaço cada vez maior ocupado por estas no mundo do trabalho, tem contribuído nos últimos anos para uma reestruturação no ambiente familiar, uma vez que a mulher deixa de ser apenas dona de casa, zeladora do lar, do marido e dos filhos e passa também a integrar o mercado de trabalho, sendo em muitos casos, a principal provedora do sustento da família.

Essa mudança do padrão de participação econômica das mulheres também se fez acompanhar de alterações na estrutura da família, ampliando as responsabilidades que recaem sobre as mulheres. Em diferentes países do mundo, observa-se o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres. Por isso, assim como o homem, a mulher precisa da garantia do seu emprego, visando manter a integridade da família, uma vez que essa garantia reflete conseqüências que se estendem a um segmento mais amplo de indivíduos, principalmente crianças e jovens, que dependem da família para sua constituição como cidadãos, reduzindo a exposição de seus membros, em maior ou menor medida, à exclusão das diferentes esferas da vida social, a começar pelo acesso ao trabalho, à saúde e à educação (GELINSKI E RAMOS, 2004, p.145).

A partir da década de 1980 começou a discutir-se com mais ênfase a flexibilização das normas e leis que regem as relações de trabalho, no sentido de ampliar a extensão da jornada de trabalho, defendida especialmente por grandes empresários e representantes patronais. Em contrapartida observa-se ao mesmo tempo, a luta dos trabalhadores e de seus representantes, pela redução da jornada de trabalho, com o objetivo de gerar um aumento no tempo a ser dedicado à família, à educação, ao aprimoramento profissional e ao lazer. Além da possibilidade de criação e manutenção de postos de trabalho (DIEESE, 2005).

Um exemplo da flexibilização das relações de trabalho é a regulamentação quanto à possibilidade de abertura do comércio aos domingos e feriados, medida esta que gera efeitos diretos na vida do trabalhador, especialmente para as mulheres. Segundo Dedecca (2004), a maior flexibilidade das relações de trabalho, tem nas mulheres as grandes perdedoras, em função de sua dupla jornada, isto é, um aumento no tempo de duração da jornada remunerada de trabalho, representa para estas, uma redução no seu tempo para reprodução social.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar o impacto do horário livre do comércio de São José³ na vida da mulher comerciária e de sua família. De modo mais específico, o impacto que o tempo para reprodução econômica tem sobre o tempo para reprodução social nas famílias das comerciárias Josefenses.

³ Implantado no município em 1996 e difundido amplamente a partir de 2000.

No que tange aos objetivos específicos, a pesquisa procura:

- a) Realizar revisão da literatura sobre a utilização do tempo no modo de produção capitalista ressaltando a posição da mulher.
- b) Verificar a evolução e as conquistas alcançadas no que se refere à redução da jornada de trabalho.
- c) Discutir sobre o horário livre do comércio (abertura do comércio aos domingos e feriados) e comentar alguns exemplos internacionais sobre este tema.
- d) Analisar especificamente o caso das mulheres trabalhadoras no comércio do município de São José – SC.

A justificativa desta pesquisa reside no fato de não existirem muitos estudos acerca deste assunto e da necessidade de analisar com maior propriedade os impactos que esta regulamentação transfere à vida do trabalhador, especialmente no caso das mulheres.

Este estudo não pretende alcançar representatividade estatística sobre o universo da pesquisa, nem tampouco testar uma hipótese, ele destina-se a levantar hipóteses sobre os efeitos que a abertura do comércio aos domingos e feriados tem na vida das mulheres comerciárias e de suas famílias. A pesquisa está circunscrita ao comércio do município de São José.

A pesquisa contou, inicialmente com uma revisão bibliográfica sobre o assunto proposto, com base em livros, jornais, revistas, textos para discussão, artigos e outras obras disponíveis na internet.

A pesquisa caracteriza-se como exploratória. Também assume a forma de estudo de caso na medida que opta pelo levantamento de dados primários. A técnica utilizada para obter as informações desejadas, isto é, a coleta dos dados⁴ foi através de entrevistas estruturadas (Anexo I), compostas por questões abertas e fechadas, sendo que as entrevistas foram feitas face a face de modo que o entrevistador formulava a pergunta e anotava as respostas na medida em que o entrevistado respondia. O tempo médio de duração das entrevistas foi de 20 minutos. O nível de receptividade obtido foi altamente satisfatório, entre todas as pessoas convidadas a responder, apenas uma recusou-se, alegando falta de tempo pela dificuldade de combinar os horários domésticos com os horários de trabalho.

As perguntas foram organizadas abrangendo três aspectos centrais: as características socioeconômicas das famílias, a caracterização das atividades de reprodução econômica (trabalho

⁴ A pesquisa de campo – realização das entrevistas – foi feita no mês de maio de 2005

remunerado) e das atividades de reprodução social (casa e lazer), de modo a evidenciar os assuntos de interesse da pesquisa, isto é, o impacto do horário livre na vida das famílias das comerciárias.

A escolha das pessoas a serem entrevistadas foi feita de modo que as entrevistadas se enquadrassem em algum dos quatro casos considerados relevantes ao estudo do tema aqui proposto: comerciária casada e com filhos; comerciária casada e sem filhos; comerciária separada ou solteira e com filhos e comerciária solteira ou separada e sem filhos. Foram entrevistadas 30 mulheres no total, sendo que 18 delas são casadas e possuem filhos; 05 são casadas e não tem filhos; 06 são solteiras ou separadas e tem filhos e 01 apenas é solteira ou separada e não tem filhos. Cabe explicar que a diferença na quantidade de entrevistadas em cada um dos casos deve-se ao fato de que, nos locais em que a pesquisa foi realizada a proporção de mulheres casadas e com filhos era maior, seguida das solteiras com ou sem filhos.

As empresas selecionadas são todas de comércio varejista e supermercados, de médio a grande porte, que utilizam o horário livre do comércio no município para abrirem as suas portas aos domingos e feriados, entre elas, empresas localizadas no Shopping Itaguaçu. Os supermercados representam a maioria dos estabelecimentos que abrem aos domingos e feriados, em função disso a pesquisa selecionou 04 empresas de grande representatividade no município e entrevistou 19 funcionárias dessas empresas. Entre as lojas localizadas no Shopping foram entrevistadas 06 funcionárias. E nas duas maiores empresas de comércio varejista localizadas fora do shopping foram entrevistadas 05 empregadas.

A pesquisa contou também com uma entrevista realizada com um gerente representante de um grande supermercado do município que manifestou interesse em explicar a posição da empresa frente ao horário livre do comércio. Neste caso as perguntas não foram pré-formuladas, uma vez que as informações fornecidas pelo mesmo foram espontâneas.

CAPÍTULO II

CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS SOBRE O TRABALHO NO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E O USO DO TEMPO.

O presente capítulo objetiva fazer uma análise acerca da utilização do tempo no modo de produção capitalista. O foco central está no uso do tempo para reprodução econômica e do tempo para reprodução social. Para chegar a este ponto será apontada a maneira como se processam as relações de trabalho no capitalismo, incorporando a abordagem de gênero por ela ocupar um papel central no que tange ao uso do tempo na sociedade capitalista, ressaltando também a importância do lazer na vida do trabalhador. Desse modo o capítulo foi subdividido em três seções. A seção 2.1 apresenta as definições de tempo e o trabalho no modo de produção capitalista. A seção 2.2 aborda a situação das mulheres e das famílias e o uso do tempo. E a seção 2.3 mostra a importância do tempo livre e do lazer para os trabalhadores.

2.1 Tempo e o Trabalho no Modo de Produção Capitalista

Tempo é o sistema padronizado de regulação dos períodos de duração de horas, dias e anos. O tempo em torno do qual a sociedade se organiza é uma convenção que regula os períodos de duração dos processos (Elias, 1998). Pensar no tempo, enquanto cotidiano é pensar nas suas múltiplas formas e usos; inocentes, perversos, sagrados e profanos, todos concebidos e construídos pelos homens, que revelam a ordem social estabelecida, traço essencial de cada civilização (BANDEIRA e SIQUEIRA, 1989).

Na concepção de Padilha (2000) a vida e o tempo se misturam, se influenciam e de certo modo até se determinam. A divisão do tempo em minutos, horas, dias, semanas, meses e anos está intimamente relacionada à vida dos indivíduos que também apresenta uma divisão em infância, juventude, maturidade e velhice. Pode-se ainda fazer uma relação destas fases com atividades geralmente correspondentes a elas, como por exemplo, a fase de criança está relacionada com o período de brincar, a de adolescência e juventude ao de estudar, a adulta ao de

trabalhar e a da velhice ao período de descansar. Deve-se levar em conta que as maneiras de medir o tempo são diversas e se transformam com o desenvolvimento da humanidade.

Segundo Ávila (2003), a forma de desenvolvimento capitalista produziu historicamente uma vida cotidiana onde o tempo que conta e que tem valor é aquele empregado na produção. O tempo do cuidado com a reprodução da vida das pessoas não é levado em conta na distribuição do tempo dentro do sistema capitalista de produção.

O capitalismo permite a criação de situações extremas e antagônicas. Dedecca (2004) ressalta que, por um lado, parte da população sofre com uma pressão crescente sobre o uso do seu tempo, em contrapartida, uma outra parte, aquela que compreende os desempregados, sofre com uma ociosidade perversa de seu tempo.

Segundo Braverman (1977) a produção capitalista, marcada pela compra e venda da força de trabalho, é explicitada pelo fato de que os trabalhadores são separados dos meios com os quais a produção é realizada e só podem ter acesso a eles vendendo a sua força de trabalho a outros; os trabalhadores são livres para venderem a sua força de trabalho e, por fim, o propósito do emprego do trabalhador torna-se a expansão de uma unidade de capital pertencente ao empregador. Logo, o processo de trabalho começa com um acordo estabelecendo as condições da venda da força de trabalho pelo trabalhador e a sua compra pelo empregador.

Para Dedecca (2004) a propriedade capitalista dá aos seus detentores a possibilidade de sobreviverem sem vender trabalho. Em contrapartida, aos não detentores de propriedade, a venda de trabalho constitui-se em obrigação, pois, para estes a ausência de compradores de sua força de trabalho inviabiliza a própria sobrevivência. Os possuidores do tempo de trabalho não podem eles mesmos fazer o que quer que seja com ele, a não ser vendê-lo como meio de subsistência. Esta é a regra nas relações capitalistas de produção. A classe trabalhadora é antes de tudo matéria prima para a exploração (BRAVERMAN, 1977).

A necessidade de ajustar o trabalhador ao trabalho em sua forma capitalista é descrita por Marx através das transformações que este processo provoca:

...os acontecimentos que transformam os pequenos lavradores em assalariados e seus meios de subsistência e meios de trabalho em elementos materiais do capital, criam ao mesmo tempo para este o mercado interno. Antes, a família camponesa produzia e elaborava os meios de subsistência e matérias-primas, que eram, na sua maior parte, consumidos por ela mesma. Esses meios de subsistência e matérias-primas transformam-se agora em mercadorias (MARX, 1987, p.865).

De acordo com Thompson (1997), onde não existe a relação entre empregador e empregado o trabalho é orientado pelas tarefas a serem realizadas. Este tipo de orientação permite uma maior ligação entre o trabalho e a vida, ou seja, as relações sociais e o trabalho são misturados. No entanto, assim que se contrata mão-de-obra, ou que se passa para uma relação de empregador e empregado, é visível a transformação da orientação pelas tarefas no trabalho de horário marcado. É o caso da passagem para a forma capitalista de produção.

Ainda segundo Thompson (1997) o empregador deve usar o tempo da mão-de-obra do seu empregado e cuidar para que esta não seja desperdiçada, pois o que predomina não é a tarefa, mas o valor do tempo quando reduzido a dinheiro. Neste sentido o tempo passa a ser moeda e ninguém mais “passa” o tempo, mas sim o gasta. “Na sociedade capitalista madura, todo tempo deve ser consumido, negociado, utilizado; é uma ofensa que a força de trabalho meramente “passe o tempo”” (THOMPSON, 1997, p.298).

No momento em que a Revolução Industrial requeria maior sincronização do trabalho, o relógio, instrumento que regulava os novos ritmos da vida industrial, era uma das mais urgentes necessidades que o capitalismo industrial exigia para impulsionar o seu avanço (THOMPSON, 1997). Neste caso há uma abordagem simultânea da percepção da medição do tempo no sentido tecnológico e da medição do tempo como meio de exploração da mão-de-obra.

Com a Revolução Industrial, foram impostas profundas transformações na concepção de trabalho. As fábricas, que geralmente ficavam longe das moradias dos trabalhadores, criaram novas relações de trabalho determinando novos modos de vida, completamente diferentes das condições observadas no período precedente em que o trabalho era mais integrado à vida familiar (GENEVOIS, 2004). A Revolução Industrial exigia que o trabalhador fosse útil e disciplinado, que suportasse uma vida regrada por horários rígidos, que estivesse disposto a submeter-se aos ritmos das máquinas e que esquecesse do seu corpo para não sentir a exploração da produção industrial.

Segundo Cunha (1987), a tecnologia da manufatura tornou artificiais os ambientes físicos de trabalho, gerando uma regularidade do tempo de trabalho antes intermitente e variável segundo as circunstâncias do clima natural. “O trabalho industrial não podia ser permeado, pelo entretenimento, pelo lúdico, como no campo, onde estas necessidades eram satisfeitas até mesmo no ritmo do próprio trabalho” (CAMARGO, 2001, p.36).

O trabalho industrial impunha uma cultura própria, com a necessidade de produzir mais no menor tempo possível, de acumulação de bens, uma cultura completamente diferente para aquelas pessoas que vinham do meio rural, onde o tempo de trabalho respeitava os ritmos naturais, pois, o trabalho se iniciava ao alvorecer e terminava quando o sol se punha, sendo que as pausas geralmente eram determinadas pelo cansaço (CAMARGO, 1986). Entretanto, essa fase deu lugar a uma nova forma de organização do trabalho e da vida dos trabalhadores.

Pelo fim do século XVIII chegou a vez da indústria: milhões de camponeses e artesãos se transformaram em trabalhadores “subordinados”, os tempos e os lugares de trabalho passaram a não depender mais da natureza, mas das regras empresariais e dos ritmos da máquina, dos quais o operário não passava de uma engrenagem. O trabalho – que podia durar até quinze horas por dia – passou a ser um esforço cruel para o corpo do operário e preocupação estressante para a mente do empregado. Quando existia, deformava os músculos e o cérebro; quando não existia, reduzia os trabalhadores a desocupados (DE MASI, 2001, p.13,14).

Com a industrialização os períodos sazonais de inatividade e recuperação, antes existentes e que compensavam os períodos de intensa atividade, deixaram de existir. Os trabalhadores não podiam mais utilizar todos os seus esforços e intensificar a sua tarefa para depois descansar livremente. Com a chegada da indústria as exigências do trabalho não variavam, eram uniformes e intensas, do amanhecer até o escurecer, sendo que este ritmo era mantido inclusive nos meses de inverno, período em que, antes da industrialização os trabalhos eram reduzidos (BRIDGES, 1995).

Segundo Dedecca (2004) a partir da segunda metade do século XIX o tempo de trabalho organizado pelo capitalismo foi potencializado pela difusão da energia elétrica como força motriz do processo produtivo. A energia elétrica possibilitou a extensão da jornada de trabalho além do período diurno, desse modo, o uso generalizado de iluminação nas fábricas, tornou possível expandir o tempo de trabalho até os limites biológicos da capacidade humana.

A forma de organização do espaço de trabalho, não permitia ao trabalhador qualquer forma de diversão e entretenimento. Logo, as longas jornadas do início da industrialização apenas deixavam tempo para o sono (CAMARGO, 1986). Os trabalhadores passavam a maior parte do seu tempo dedicando-se ao trabalho assalariado. Para De Masi (2001) na sociedade industrial, onde a divisão do trabalho era o elemento central, a casa do trabalhador passava a ser apenas um local de consumo e de status. Representava um estacionamento de homens e de coisas transitórias, um ponto funcional em relação à sede principal, isto é, ao seu local de trabalho.

“Apesar da grande capacidade do capitalismo em revolucionar as condições de trabalho, ele não foi, e continua não sendo, capaz de eliminar a necessidade de um tempo necessário para a reprodução social, física e mental dos homens e mulheres” (DEDECCA, 2004, p.24). Ao contrário, além de não eliminar a necessidade de um tempo para reprodução social, o capitalismo cria um clima onde há uma crescente pressão do tempo para reprodução econômica sobre o tempo para reprodução social.

O tempo para reprodução econômica envolve aquele destinado ao trabalho remunerado, bem como o tempo utilizado para os deslocamentos entre o local de trabalho e de moradia. O tempo para reprodução social compreende as atividades de organização domiciliar, as atividades de manutenção vital, como as refeições a higiene pessoal e o sono, e também as atividades de lazer (DEDECCA 2004). Cabe ressaltar que, embora sejam esboçadas definições de tempo de outros autores, com o intuito de enriquecer a discussão, este trabalho utilizará a definição apresentada por Dedecca.

Uma abordagem pertinente no sentido de mensurar a destinação do tempo é apresentada por Santini, (1993, p.29) através do seu orçamento-tempo:

$TT = TN + [TLB + (TLV)]$, onde:

TT = Tempo total, ou seja, as 24 horas diárias;

TN = Tempo necessário, é a parcela do tempo destinada às atividades laborais necessárias a conseguir meios para sobrevivência;

TLB = Tempo liberado do trabalho, é aquele consumido para o cumprimento das necessidades fisiológicas e sociais impostas;

TLV = Tempo livre do trabalho, são parcelas do tempo descontínuas no decorrer do dia, onde o exercício de atividades discricionais é possível.

Um outro autor que também se preocupa em definir e classificar o tempo é Cunha (1987), para este o tempo pode ser dividido em três: o tempo produtivo, que envolve, além da acumulação do capital através da mais-valia, o trabalho de simples troca econômica, como por exemplo, o serviço doméstico, que não acrescenta muito, ou até nada, ao produto social que se acumula; o tempo não-produtivo, complementar do trabalho em que ocorrem algumas atividades necessárias às satisfações biológicas e o tempo de lazer, que consiste na liberdade de escolha, para que o indivíduo realize atividades prazerosas. Diferentemente de Dedecca ao definir o tempo econômico, Cunha incorpora o serviço doméstico ao tempo de trabalho, e não ao tempo para reprodução social como Dedecca, contudo, como já foi assinalado este trabalho será baseado na definição de Dedecca.

Trabalha-se cada vez mais, porém, os frutos do trabalho deixam de ser apropriados pela população que o realiza. Ademais, essa população sofre crescente pressão sobre seu tempo disponível, subordinando-o às determinações impostas pelo uso do tempo econômico. Portando, neste contexto, a desigualdade acaba por extrapolar o mercado de trabalho, entrando nos domicílios (DEDECCA, 2004).

Segundo Dedecca (2004) o uso do tempo ao longo dos anos sofreu uma série de transformações para ambos os sexos, considerando as mudanças econômicas, sociais, estruturais e culturais que se processaram na sociedade capitalista e também em virtude da presença das instituições políticas e culturais, que muitas vezes, são responsáveis pela regulamentação do tempo, especialmente do tempo de trabalho.

Toda forma de trabalho acaba sendo, de uma forma ou de outra apropriada pelo capitalismo:

Mesmo certos tipos de serviços estritamente pessoais, prestados diretamente ao consumidor e até dentro das famílias, podem revelar uma força disfarçada de exploração que reforça a acumulação. Serviços que, para serem prestados fora das famílias, exigiriam infra-estrutura de que as cidades não dispõem e, evidentemente, uma base de acumulação capitalista que não existe (OLIVEIRA, 1981, p.34).

Ainda, de acordo com Oliveira (1981), atividades como a prática natural da economia de subsistência (construção de sua casa, pequenos reparos domésticos), fundem-se com o processo de expansão capitalista. Ou seja, o que os trabalhadores realizam nos seus dias de folga, como a construção de suas próprias casas, por exemplo, permite que esse trabalho não pago contribua para aumentar a taxa de exploração da força de trabalho, pois se reflete numa baixa do custo de reprodução da força de trabalho. Tanto a construção da habitação através do trabalho não remunerado, realizado em período extra à sua jornada de trabalho remunerada, como a produção para auto-consumo na atividade agrícola, permitiram a reprodução de uma sociedade baseada em baixos níveis salariais.

Nesta mesma perspectiva, Ávila (2003) aponta que a reestruturação produtiva levou para o interior do espaço doméstico, as tarefas da produção, que geralmente não possuem contrato de trabalho, tampouco, uma regulação do tempo de trabalho. Desse modo, estabelece-se um ritmo de trabalho no qual o limite é a capacidade física e a necessidade de produzir a renda. As tarefas de

reprodução social passam a ser executadas de forma simultânea dentro do mesmo espaço, criando um ciclo onde não há um limite de tempo.

Dumazedier (1980) afirma que, na maior parte das sociedades industriais, sobretudo de tipo capitalista, o número de trabalhadores que se dedicam a um trabalho complementar, que tem duração e tipos variados, podendo ir de um trabalho de manutenção doméstica não remunerado a um segundo emprego são muito freqüentes. Esse trabalho complementar representa muitas vezes uma oportunidade para estabelecer um equilíbrio entre as relações profissionais e familiares.

2.2 A mulher, a família e o tempo.

Em todos os períodos e lugares a mulher sempre contribuiu consideravelmente para a subsistência de sua família, bem como para criar a riqueza social. No período que antecedeu a Revolução Agrícola e Industrial, nas economias pré-capitalistas, as mulheres das camadas trabalhadoras, trabalhavam ativamente em vários setores como no campo e nas manufaturas, nas minas e nas lojas, nos mercados e nas oficinas, tecia, fiava e ainda realizava outras atividades domésticas (SAFFIOTI, 1979). Posteriormente, como assinala a mesma autora, na fase de implantação do capitalismo, o processo de acumulação do capital absorveu imensas quantidades de força de trabalho feminina. Isso, porque a tradição de submissão da mulher a tornou um ser fraco do ponto de vista das reivindicações sociais e, portanto, mais passível de exploração.

De acordo com Genevois (2004), a Revolução Industrial alterou a concepção do tempo destinado ao trabalho e particularmente do tempo livre⁵. O progresso técnico passou a exigir uma organização mais produtiva e trabalhadores mais eficientes. Isto tinha como consequência, a carência de um período necessário para a recuperação das forças físicas. Essa necessidade da expansão do tempo livre era urgente tanto para os homens quanto para as mulheres, especialmente para as mulheres. Neste sentido, conforme destaca Dumazedier (1999), qualquer sociedade, antes de se pensar em políticas para aumentar o tempo livre da população trabalhadora, deve examinar atentamente, o peso do duplo trabalho feminino. Existem igualdades de gênero diante do trabalho que, na realidade, alimentam desigualdades diante do tempo livre.

⁵ “Tempo Livre” neste estudo significa o tempo liberado do trabalho remunerado, ou seja, representa o tempo para reprodução social.

Não será, pois de admitir que se possa encarar a possibilidade de transformar em prioridade o tempo liberado do trabalho, não em tempo livre acrescido para todos os trabalhadores, mas em primeiro lugar em tempo livre acrescido para as trabalhadoras que, entre a empresa e a casa, executam um duplo trabalho (DUMAZEDIER, 1999, p.156).

De acordo com Dedecca (2004) o controle público sobre o tempo econômico é fundamental para que diminuam as diferenças entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Contudo, essa regulamentação exclui a dimensão do uso do tempo para reprodução social. Isso significa dizer que as mulheres estão em situação desfavorável, pois, além da realização do trabalho econômico, desempenham tarefas domiciliares que são, geralmente superiores às dos homens. Ou seja, a não regulamentação do tempo para reprodução social, implica, na maioria das vezes em uma sobrecarga de trabalho para a mulher.

A mulher trabalhadora, em geral, realiza sua atividade de trabalho duplamente, dentro e fora de casa, ou, se quisermos, dentro e fora da fábrica. E, ao fazê-lo, além da duplicidade do ato do trabalho, ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer, no espaço público, seu trabalho produtivo no âmbito fabril. Mas, no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não diretamente mercantil, em que se criam as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria (ANTUNES, 2002, p.108).

Ainda, nesta mesma perspectiva, Ávila (2003) ressalta que as mulheres que estão no mercado de trabalho produzem um tempo para o desenvolvimento das tarefas domiciliares, além da jornada remunerada, que garante o preparo da alimentação, os cuidados com a casa, com as roupas, a educação e a saúde dos filhos e ainda o cuidado com as pessoas da família que não tem condições de se autocuidar como as crianças e os idosos. Tempo este, tirado daquele que sobra da sua inserção na produção. É aí que se produz a dupla jornada, onde as tarefas da reprodução são entendidas como não portadoras de valor social. Um trabalho considerado sem valor leva a uma situação onde o tempo empregado na sua realização não é medido nem visibilizado. Para as mulheres a questão do tempo sempre se colocou como algo fora do seu controle. O tempo de trabalho doméstico é elástico, sem limites e sem valor⁶.

Ao entrar no mercado de trabalho as mulheres não puderam ou não souberam negociar o

⁶ Conferir em Gelinski e Pereira (2005) a discussão sobre a não incorporação do trabalho não remunerado nas Contas “Nacionais”. Ver também, no mesmo estudo, as experiências do Canadá e da Austrália que fazem uma estimativa dessa produção, a partir de estudos sobre o uso do tempo.

tempo a ser dedicado à vida particular. Tempo este que não é computado, que não consta nas contas públicas, mas que assegura a preservação da vida, especialmente dos mais frágeis como as crianças e os idosos. “Nesta sociedade de vertigens de tempo, o dia resiste, insiste nas vinte e quatro horas, e é nelas que as mulheres, acelerando os ritmos, tentam comprimir família e profissão” (OLIVEIRA, 2001, p.27). Colombo [s.d.] ressalta que as mulheres são, em geral, o centro do ordenamento familiar. Seu trabalho recebe reconhecimento do tipo afetivo por parte dos demais membros da família, no entanto, não o recebe da sociedade em seu conjunto, uma vez que, a sociedade considera esta tarefa como algo natural e inerente à mulher.

Bandeira e Siqueira (1989) também destacam a sobrecarga na jornada de trabalho feminina. As autoras ressaltam que o tempo “dos outros”, isto é, do marido e dos filhos é diferente do tempo da mulher, pois, enquanto eles trabalham fora, ela também trabalha, enquanto eles descansam, ela trabalha em casa. E, no seu momento de descanso, de possibilidade de sono, inúmeras vezes é interrompido pela necessidade de cuidado dos filhos pequenos que choram durante a noite.

A dupla jornada de trabalho passou a fazer parte da vida da mulher desde a sua incorporação ao mundo do trabalho fabril. A ela cabia cuidar da prole, dos afazeres domésticos e ainda do trabalho remunerado, segundo Thompson (1997) para as mulheres este ritmo de trabalho só era tolerável porque o trabalho em casa e o cuidado com as crianças, era necessário e inevitável, e não uma imposição externa.

Engels (1986) ao falar da classe trabalhadora na Inglaterra ressalta que o trabalho feminino desestruturava a família, uma vez que a mulher passava cerca de 14 horas na fábrica, na maioria dos casos com o marido também trabalhando. Os filhos permaneciam sozinhos durante muito tempo, o que aumentava o número de acidentes domésticos. O trabalho exaustivo fazia com que as mães amamentassem mal seus filhos e a distância afetiva entre estes era tanta, que muitas vezes não havia nenhum sentimento de amor. Ou então, a estrutura familiar se invertia, a mulher trabalhava e o homem ficava em casa cuidando dos filhos.

Silva (2004) atenta para as transformações sofridas pela família, ressalta que o processo de industrialização mudou a estrutura da sociedade, invertendo em algumas situações os papéis na família, pois, o homem agora perde espaço no trabalho para a mulher e para os filhos, tornando-se, diversas vezes, responsável pelos serviços domésticos. Para Oliveira (2001), não existe mais um tipo único de família, aquele constituído de pai, mãe e filhos, vivendo durante

toda a vida sob o mesmo teto, segundo a autora a grande transformação pela qual passa a família deve-se, sobretudo, à mudança do lugar social das mulheres.

A família encontra-se um tanto desagregada e equilibrar trabalho e lazer está se tornando uma questão de suma importância para os pais de família. Com a maioria das mulheres participando da força de trabalho, as crianças estão cada vez mais sem atenção em casa. Engels (1986) retrata esta situação quando fala sobre a situação da classe trabalhadora na Inglaterra:

Assim, a ordem social torna a vida familiar do trabalhador quase impossível; uma casa inabitável, suja, mal chegando para servir de abrigo noturno, mal mobiliada, raramente aquecida, onde a chuva penetra freqüentemente, uma atmosfera asfixiante nos quartos cheios de gente, não permitiam a menor vida em família. O marido trabalhava todo o dia, bem como a mulher e talvez os filhos mais velhos, todos em locais diferentes e só se vêem de manhã e à noite...(ENGELS, 1986, p.149).

Segundo Dumazedier (1980) transformações sociais muito intensas destituíram a família de suas funções básicas e expuseram-na a todo tipo de desajustamentos. Fatores como mecanização e especialização do trabalho; a explosão demográfica dos centros urbanos; a substituição nas relações humanas, a família transformada numa pequena sociedade de consumo, com exigências imperiosas; salários insuficientes; pobreza, indigência, situações de anormalidades por toda parte, gerando falsos ideais e crenças, provocando maus hábitos e atitudes.

Esse tipo de situação deve-se, sobretudo à sincronização dos tempos de vida e de trabalho, pelos quais massas incontáveis de trabalhadores devem chegar pontualmente ao trabalho, operar de modo perfeitamente predefinido e sincronizado, dividir as 24 horas do dia em oito horas para o trabalho, oito para o sono e oito para a vida privada (DE MASI, 2001). É claro que em muitos casos, especialmente do período industrial em diante, o tempo de trabalho consome um maior número de horas, deixando um desfalque no tempo para reprodução social.

2.3 O tempo livre e o lazer

O período dedicado ao descanso, ao lazer, à reposição de energia, de se reconstituir física e mentalmente é aquele que sobra das atividades de reprodução econômica. A duração dessa “sobra” é fruto de processos históricos, de transformações nas relações sociais entre capital e

trabalho, sendo que estes processos não são os mesmos em todos os lugares, nem para todos os trabalhadores e trabalhadoras (ÁVILA, 2003).

Marx (1996) dedicou sua atenção também ao tempo livre, apontando este como necessário ao desenvolvimento das aptidões do homem. Contudo, destaca que o tempo livre era apenas uma continuação do tempo de trabalho, pois, o capital se apropria do tempo que o trabalhador tem para o seu crescimento, seu desenvolvimento, para a saúde do corpo, do tempo que o trabalhador necessita para respirar ar puro e para absorver a luz do sol, do tempo para o sono, tão necessário para restaurar, renovar e refazer as forças físicas. Marx, na sua abordagem sobre os limites da jornada de trabalho destaca ainda que o trabalhador, além de cumprir a sua jornada de trabalho remunerada, precisa de tempo para descansar, dormir, satisfazer suas necessidades físicas, se alimentar, se vestir, tomar banho, além de precisar de tempo para satisfazer as suas necessidades espirituais e sociais.

O tempo destinado às atividades de lazer não estava na lógica de racionalização do tempo, instituída pelo capitalismo industrial do século XVIII na Europa, do século XIX nos EUA, ou do início do século XX no Brasil. Pois, nestes períodos verificavam-se jornadas diárias de até 16 horas, de segunda a domingo, na maioria dos dias durante o ano. Surgem então os primeiros conflitos da igreja com o capital pelo desrespeito aos dias de feriados e principalmente pelo trabalho aos domingos (CAMARGO, 1986).

De acordo com De Masi (2001) por milhares de anos, até o advento da indústria, aqueles que ocupavam o alto da pirâmide social que eram os aristocratas, os proprietários de terras, e os intelectuais, na verdade não trabalhavam. Não era através do trabalho que obtinham riqueza e prestígio, mas sim, do nome de família, da proteção às artes e letras e de rendas. Genevois (2004), destaca ainda que na Grécia Antiga o trabalho era admitido apenas para os escravos, sendo que os homens livres ocupavam o seu tempo com exercícios corporais, jogos, torneios e guerras. O trabalho era visto como uma degradação do homem livre.

Gorz (2003) destaca que durante a história da humanidade nem sempre o trabalho com finalidade econômica foi a atividade dominante, ao contrário, tornou-se dominante na escala de toda sociedade, com o surgimento do capitalismo industrial. Isso se concretiza no fato de que os primeiros industriais do século XVIII e XIX, tiveram grandes dificuldades para obrigar sua mão de obra a trabalhar o dia inteiro, dia após dia, de tal modo, que os primeiros patrões de manufatura faliram em função disso.

Para Dumazedier (1980), cada vez mais, o lazer é o grande vencedor do tempo liberado do tempo profissional e doméstico, muito mais que qualquer outra atividade como o trabalho social voluntário, o engajamento sócio-espiritual ou o engajamento sócio-político.

Já é fato comprovado que o tempo liberado pelo trabalho profissional se fez acompanhar de um duplo modelo de utilização do tempo livre: de um lado, foi largamente preenchido por obrigações familiares e sociais, de outro, boa parte das obrigações institucionais de ontem se converteram no lazer de hoje: dentro do grupo familiar, pela participação às reuniões familiares, ou fora do grupo, pela participação à vida das associações (DUMAZEDIER, 1980, p.165).

Ainda para Dumazedier (1980) no ritmo do desenvolvimento pós-industrial das sociedades tecnológicas, a dinâmica produtiva do tempo, bem como das atividades de lazer não está apenas na redução do tempo de trabalho, consecutivo ao progresso técnico. A redução do tempo de trabalho explica exclusivamente o aumento do tempo fora do trabalho e não a promoção geral do lazer, nesse tempo em que não intervem o trabalho remunerado.

Segundo Dumazedier (1980) o lazer é o tempo que cada indivíduo tem para si depois de ter cumprido suas obrigações profissionais, familiares, sócio-espirituais e sócio-políticas. É o tempo vital que cada um procura defender, contra tudo que o impedir de ocupar-se consigo mesmo. É antes de tudo a liberação de cada um, seja pelo descanso, seja pela diversão, seja pelo cultivo do intelecto. O autor classifica como opostos ao lazer: o trabalho profissional; o trabalho suplementar ou trabalho de complementação; os trabalhos domésticos, como a arrumação da casa; e outras atividades de manutenção doméstica; as refeições, os cuidados higiênicos com o corpo, o sono; as atividades religiosas entre outras⁷.

“O lazer não é ociosidade, não suprime, supõe o trabalho. Corresponde a uma liberação periódica do trabalho ao fim do dia, da semana, do ano ou da vida funcional” Dumazedier (1980,

⁷ Na discussão sobre lazer Padilha e Ouriques destacam que em grande parte das vezes o lazer torna-se funcional ao capitalismo, na medida que adquire o caráter de uma atividade de consumo. Padilha (2000) justifica sua posição, afirmando que se as atividades de lazer são transformadas em mercadorias a serem consumidas, o lazer está perfeitamente integrado ao sistema capitalista. Destaca também que um possível aumento do tempo livre, resultante de transformações tecnológicas e de uma provável redução da jornada de trabalho, tendem a aumentar o número de serviços especializados em entretenimentos como viagens, por exemplo. Ouriques (2005) por sua vez, destaca o lazer turístico como uma forma de controle do capital sobre o tempo livre dos trabalhadores. Este autor chama a atenção para a existência da “indústria da diversão” que se caracteriza pela predominância do consumo, na compra de equipamentos específicos como discos de músicas, passagens aéreas para o turismo, pelo cinema e pela televisão. Enfim, afirma que as conquistas alcançadas pelos trabalhadores na redução e regulamentação da jornada e dos direitos do trabalho transformam-se, em contrapartida, em um tempo de consumo, de acordo com os interesses do capital.

p.108). Ainda segundo a concepção deste mesmo autor, na sociedade pré-industrial, o lazer não existia. O trabalho é que se inscrevia nos ciclos naturais das estações e dos dias. O ritmo natural do trabalho confundia-se com o ritmo solar do amanhecer ao anoitecer, interrompido às vezes por pausas para repouso, cantos, jogos, cerimônias, que, na opinião do autor não se pode chamar de lazer.

...em todas as sociedades do período arcaico, o trabalho e o jogo estão integrados nas festas, através das quais o homem participa do mundo de seus ancestrais. Essas duas atividades, ainda que distintas, por seus fins práticos, têm significados da mesma natureza, na vida essencial da comunidade. A festa engloba o trabalho e o jogo. Frequentemente, trabalho e jogo se misturam e uma oposição é irrelevante a até inexistente. O lazer é um conceito que não se coaduna com o período arcaico, e nem com o período pré-industrial (DUMAZEDIER, 1980, p.48).

Dumazedier (1980) ainda diz que o lazer existe somente nas sociedades industriais e pós-industriais. E que nos casos em que o lazer chega à vida rural das sociedades é porque o trabalho rural tende a se organizar de acordo com o modo de trabalho industrial. O autor ressalta também que, não se pode, considerar lazer, a “ociosidade” dos filósofos da Grécia Antiga ou aquela dos gentis-homens do século XVI. Esses indivíduos, privilegiados da fortuna, cultos ou não, faziam pagar seu ócio com o trabalho dos escravos, dos servos ou dos aldeões. Essa ociosidade não se define em função do trabalho; do qual não é, nem um complemento, nem uma compensação, mas uma substituta.

Ao contrário de Dumazedier (1986), que classifica como lazer apenas as atividades orientadas prioritariamente para a satisfação pessoal, só ou em grupo, Camargo (1986) considera a existência de uma espécie de semilazer doméstico, presente na decoração e arrumação da casa, e nos jogos com os filhos, por exemplo. Isso, para um número crescente de homens, haja vista que, para as mulheres é quase sempre obrigação e não lazer. O lazer é um produto do trabalho, contudo beneficia-se com a redução do tempo gasto com obrigações cotidianas e necessidades como o sono e a alimentação.

CAPÍTULO III

A REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO.

Este capítulo destina-se a fazer uma abordagem sobre a jornada de trabalho, destacando conquistas históricas alcançadas, enfatizando a discussão em torno da redução e da flexibilização da jornada. Para tanto, este capítulo foi subdividido em três seções. A seção 3.1 discorre sobre a evolução e conquistas no que tange à jornada de trabalho, bem como algumas polêmicas que estão inseridas no cenário atual, e também aborda o direito ao descanso semanal. A seção 3.2 ressalta a questão da abertura do comércio aos domingos e os efeitos da extensão da jornada de trabalho sobre o tempo do trabalhador. E, por fim, a seção 3.3 faz referência à experiência de alguns países, no que se refere ao horário de abertura do comércio, inclusive aos domingos.

3.1 Evolução e conquistas alcançadas na redução da Jornada de Trabalho.

O capital prolongou o dia de trabalho, sem limites e sem consideração nas indústrias que foram revolucionadas pela água, pelo vapor, pela maquinaria, assim como nas fiações e tecelagens de algodão, lã, linho e seda. Esse aumento no tempo de trabalho gerou em contrapartida, a necessidade de um controle social que regulasse, uniformizasse e limitasse legalmente a jornada de trabalho e as suas pausas. “A instituição de uma jornada normal de trabalho é resultado de uma guerra civil de longa duração, mais ou menos oculta, entre a classe capitalista e a classe trabalhadora” (MARX, 1996, p.341).

Rosso (1996) define a jornada de trabalho como “a mensuração do tempo gasto no trabalho, em outras palavras, é o trabalho realizado, no tempo; é o trabalho efetuado, medido pelo critério do tempo; é o desdobramento, no tempo, do trabalho humano”.

A luta pela redução da jornada de trabalho existe desde os primórdios do capitalismo. No período da Revolução Industrial, esta luta ocorria quase por instinto de sobrevivência, uma vez que, neste período as jornadas de trabalho alcançavam até 18 horas diárias, causando, muitas vezes, mortes e mutilações dos trabalhadores que, de tão cansados, desmaiavam ou dormiam sobre as máquinas. No decorrer do século XIX, as constantes mobilizações dos trabalhadores

contra a extensa jornada de trabalho alcançaram vitórias significativas neste campo. Em 1847 na Inglaterra o Parlamento fixou a jornada de trabalho em 10 horas diárias, o mesmo ocorreu em 1848 na França. Alguns países também seguiram os parâmetros ingleses, fixando a jornada em 10 horas diárias como a Áustria em 1885 e a Rússia em 1887. Em 1890 os Estados Unidos e a Austrália estabeleceram a duração de oito horas diárias para a jornada de trabalho (CALVETE, 2004).

A polêmica pela redução da jornada de trabalho é realmente antiga. No século XVII, a jornada de trabalho chegou a 3000 horas anuais, alcançando 4000 horas anuais nos séculos XVIII e XIX, no transcurso da Revolução Industrial. Neste período as reivindicações pela redução da jornada de trabalho estavam associadas à questão das condições de vida e da limitação do tempo de trabalho como forma de garantir dignidade aos trabalhadores e a preservação da vida destes. A luta permanente dos trabalhadores fez com que, ao longo dos anos, o Estado e a iniciativa privada aceitassem discutir e negociar a redução da jornada (PAIXÃO, 2003).

No século XX, especialmente até a década de 1970, a difusão de instrumentos de regulação e padronização da jornada de trabalho, marcaram decisivamente a história do trabalho. Esses instrumentos surgiram inicialmente apoiados na esfera pública do Estado e, depois da Segunda Guerra Mundial passaram a ser regulados através de contratos ou convenções coletivas de trabalho. Esta regulação em ambas dimensões alcançou uma queda sistemática da jornada anual de trabalho em muitos países, especialmente naqueles desenvolvidos (DEDECCA, 2004).

No Brasil, a luta pela redução da jornada de trabalho coincide com o surgimento das primeiras indústrias. Entre o final do século XIX e início do século XX, quando foram instaladas as primeiras indústrias no país, a carga horária era de 12 a 15 horas diárias. As primeiras manifestações contrárias a jornadas tão extensas não tardaram a acontecer. Em 1907 aconteceu a primeira greve geral pela redução da jornada para oito horas diárias, em São Paulo, Santos, Ribeirão Preto e Campinas, abrangendo sapateiros, pedreiros, metalúrgicos, gráficos, têxteis e trabalhadores na limpeza pública. Algumas dessas categorias conquistaram jornadas de oito a dez horas diárias. Em 1917 uma greve iniciada em julho, em uma fábrica têxtil de São Paulo, se estendeu para diversas categorias, especialmente depois da morte de um sapateiro durante uma manifestação. A principal reivindicação era novamente a redução da jornada de trabalho. Neste ano é apresentado à Câmara dos Deputados o Projeto de lei (nº 119) que estabelece o dia de oito horas de trabalho efetivo para os operários do estado, das indústrias particulares e das minas.

Neste mesmo ano, o Estado da Bahia é o primeiro a aprovar a redução da jornada para oito horas diárias (CALVETE, 2004).

Em 1943 a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) limitou a jornada normal de trabalho a 48 horas semanais. E, em 1988, com a nova Constituição brasileira, este limite foi alterado, de 48 para 44 horas semanais. Contudo, a CLT admite que por acordo ou por convenção coletiva de trabalho, a jornada seja prolongada por mais duas horas suplementares diárias. Como a Constituição somente se refere à duração normal, a jornada máxima legal vigente no Brasil é de 10 horas diárias (CÂNDIDO, 2004). É inegável que no Brasil, conquistas muito importantes já foram alcançadas no que diz respeito ao controle da extensão da jornada de trabalho, desde a implantação das primeiras indústrias e estabelecimentos capitalistas. Contudo, deve ser destacado que o Brasil ocupa lugar no grupo das nações em que a jornada de trabalho é mais longa, países que exigem incontáveis horas de trabalho para manter a acumulação (ROSSO, 1996).

A tabela 1 contém a evolução da jornada de trabalho semanal em horas de alguns países. Nela percebe-se que há uma tendência de redução da jornada de trabalho ao longo dos anos para todos os países. Apenas Israel e Canadá apresentaram uma pequena elevação. Todos os demais têm redução. As reduções mais significativas são da Espanha, EUA, Japão e França.

Tabela 1 - Jornada semanal de trabalho em alguns países.

	1980	1986	1990	1996	2000	2001	2002
<i>Alemanha*</i>	41,6	40,5	39,7	38,6	39,2	39,1	39,2
<i>Canadá</i>	-	31,8	31,3	30,9	31,6	31,6	31,9
<i>Espanha</i>	39,7	37,4	36,7	36,7	35,9	35,9	35,7
<i>EUA</i>	43,3	42,2	41,2	41,5	41,0	40,6	40,5
<i>França</i>	41,1	39,1	39,1	39,9	39,0	38,4	38,3
<i>Israel</i>	36,5	35,7	35,9	37,8	37,8	36,9	37,3
<i>Japão</i>	-	-	45,7	43,1	42,7	42,2	42,2
<i>Reino Unido**</i>	-	40,4	40,5	40,2	39,8	39,8	39,6
<i>Suíça</i>	-	-	-	36,4	36,4	36,2	35,6
<i>Itália</i>	-	-	-	39,4	39,3	39,3	38,2
<i>Argentina</i>	-	-	41,8	42,7	42,2	41,4	39,2
<i>Chile</i>	-	44,4	44,9	44,6	44,1	43,7	43,7

Fonte: OIT, Anuário de Estadística del Trabajo. In: laborsta.ilo.org

Notas: *Os anos de 1980, 1986 e 1990 correspondem à Ex-república Federativa da Alemanha. **Exceto a Irlanda do Norte.

A duração da jornada de trabalho teve em geral uma trajetória muito semelhante em todos os países capitalistas. No princípio do modo de organização capitalista, onde a forma mais

utilizada para exploração do trabalhador era a extensão da jornada de trabalho, a quantidade de horas diárias trabalhadas e os dias trabalhados tenderam a estender-se até o limite da capacidade humana. Tal limite físico ou biológico é dado pelo tempo diário máximo que o trabalhador consegue exercer uma atividade sem por em risco a sua própria vida (ROSSO, 1996). O processo histórico de diminuição das horas de trabalho é resultado das lutas conduzidas pelo movimento dos trabalhadores no sentido de reduzir a exploração do trabalho, de controlar a própria reprodução, de obter um maior controle sobre a sua vida, de dar à vida um significado, além daquele propiciado pelo trabalho, de ter uma vida familiar, de poder dedicar-se aos amigos e de ter tempo para realizar outras coisas (ROSSO, 1997).

Segundo Giglio (1996), a paz social depende do bem-estar físico e mental de todos os seres humanos, e, para alcançar este desejado desenvolvimento, o homem deve aperfeiçoar suas qualidades intelectuais, o que exige tempo. Contudo, o trabalho subordinado que predomina na moderna sociedade industrial rouba este tempo.

Nesta perspectiva ressalta-se a importância para o homem de dispor de tempo livre, lembrando que, de acordo com as Escrituras Sagradas, o Criador, ao término de Sua obra descansou e ordenou que todos, sem distinção de classe guardassem o Sábado (shabbath – dia de descanso):

Assim, pois foram acabados os céus e a terra e todos o seu ornato. E, havendo Deus terminado no dia sétimo a sua obra, que fizera, descansou nesse dia de toda a sua obra que tinha feito. E abençoou Deus o dia sétimo e o santificou; porque nele descansou de toda obra que, como criador fizera (BÍBLIA SAGRADA, 1993, p.03).

Iniciado com um caráter predominantemente religioso, o descanso semanal passou a ser defendido pela Igreja Católica também como forma de proteção ao trabalhador. O religioso Henri Lacordaire, na 52ª Conferência de Notre Dame foi ostensivo no seu discurso:

Seis dias de trabalho temporal bastam para que o homem ganhe sua subsistência sem enfraquecer suas forças; o sétimo dia consagrado ao repouso no culto de Deus basta-lhe para rejuvenescer a alma. Se alguém quiser romper o equilíbrio da atividade humana, engendrar a opressão dos fracos, a cobiça de todos e a miséria do maior número, a tarefa é simples: basta mexer a lei do trabalho, tal como promulgada pela obra da criação. Diminuir pela violência ou pela astúcia o trabalho espiritual, abandonar o homem à inspiração da cobiça ou à vontade de seus patrões significa preparar a degradação moral e física da humanidade” (LACORDAIRE, 1848, *apud* ROMITA, 1991, p. 407).

Ainda neste contexto, Krieger e Schlickmann (2004) afirmam:

Domingo é o dia do senhor (...) é o dia em que as famílias e as comunidades se encontram, para reforçarem os laços de comunhão e amizade. É o dia de cada ser humano se revigorar em suas forças físicas e espirituais. É dia de descanso, um direito que é expressão de justiça social, que possibilita a convivência com a família e com a comunidade. (...) O domingo é, enfim, o dia da vida, da festa, da alegria. Domingo não é um feriado, mas um dia santificado e, este é o sentido do terceiro mandamento: guardar e santificar o dia do senhor (KRIEGER e SCHLICKMANN, 2004).

De acordo com Giglio (1996), o descanso semanal⁸ tem uma origem religiosa, os judeus descansavam nos sábados; os cristãos aos domingos; os muçulmanos, na sexta-feira; algumas tribos africanas nas terças-feiras, e os antigos chineses nas segundas-feiras. O autor ainda afirma que o descanso corresponde a uma necessidade vital, uma vez que, o instinto animal de conservação da espécie leva o ser humano a se alimentar, a descansar e a se reproduzir. Vale lembrar que antes do período industrial, o homem comportava-se de uma forma instintiva: comia quando tinha fome, dormia ao sentir sono e descansava quando se sentia cansado, com toda disponibilidade do seu tempo.

De acordo com Sussekind (1994), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada pela Conferência da Paz de 1919, legisla internacionalmente, tendo como tríplice justificativa as questões de trabalho de natureza política, humanitária e econômica. Na 1ª Convenção Internacional do Trabalho estabelecida pela OIT, encontram-se determinadas as jornadas diárias e semanal de trabalho, máximo de 08 diárias e 48 semanais. Na 14ª Convenção afirma-se o direito do descanso semanal, o qual deve ser desfrutado por todos os empregados preferencialmente nos domingos.

O descanso semanal é o direito do trabalhador de não prestar os serviços contratados durante 24 horas consecutivas, uma vez por semana, em dia predeterminado, sem prejuízo da remuneração (GIGLIO, 1996). Conforme consta no Artigo 385 da CLT, o descanso semanal será de 24 horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de

⁸ No que tange ao dia do descanso semanal Rybczynski (2000) faz uma abordagem interessante. Destaca as alterações de caráter extremamente religioso que aconteceram no século XVIII com a Reforma Protestante. Primeiro a Reforma Protestante e depois o Puritanismo fizeram do domingo o dia santificado da semana, em uma tentativa de diminuir e transferir os dias santos e as festas religiosas do catolicismo na Idade Média. Ainda no século XVIII, era comum eventos esportivos, feiras e outras comemorações se estenderem além do feriado oficial do domingo, tendo em vista os excessos de bebedeiras cometidos pelos trabalhadores no domingo. Isso deu origem ao hábito de folgar na segunda-feira e depois compensar trabalhando mais horas o resto da semana. Esse costume ficou tão comum que foi chamado de “Respeito à Santa Segunda-Feira”.

conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo de autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia.

A concessão do descanso semanal é essencial ao equilíbrio do espírito, uma vez que a supressão temporária dos vínculos de subordinação permite ao trabalhador desfrutar da sensação de liberdade para o cumprimento das necessidades de maior convivência com a família, do contato mais prolongado com os amigos, da prática de esportes e de outras formas de recreação (GIGLIO, 1996).

Mesmo levando em consideração as conquistas alcançadas, o tempo despendido pelo trabalhador brasileiro para o exercício da sua atividade profissional é na verdade muito superior ao determinado pela legislação. Possivelmente, se for computado o tempo que o trabalhador brasileiro gasta, em média, no deslocamento até o local de trabalho, a jornada individual pode superar doze horas diárias. Este tempo impossibilita o trabalhador de realizar outra atividade neste período, ficando à disposição da empresa. Este fato incita ainda mais o debate pela redução da jornada de trabalho, que está diretamente relacionada à melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores (DIEESE, 2005).

A discussão em torno da redução da jornada de trabalho adquire um novo significado no final do século XX e início do século XXI, período em que o desemprego passou a ser o grande problema de todas as economias do mundo. Pois, diferentemente dos séculos anteriores, quando a diminuição do tempo de trabalho visava principalmente assegurar mais tempo livre aos trabalhadores, agora ela adquire uma dimensão mais econômica. Pois a redução da jornada de trabalho volta ao centro do debate como um instrumento de geração de novos postos de trabalho (DIEESE, 2005).

A redução da duração do trabalho, tão em voga atualmente, atende a necessidades da sociedade. A necessidade de criação de um maior número de postos de trabalho e também a possibilidade de os trabalhadores disporem de mais tempo para que possam desenvolver as atividades pessoais que desejam e que não conseguem realizar durante o período em que estão trabalhando. E também para que uma parcela muito maior da população possa desempenhar tarefas profissionais qualificadas, criativas, responsáveis e que permitam ao indivíduo evoluir e renovar-se continuamente. Cabe ressaltar que é justamente nestas tarefas que exigem maior qualificação onde os ganhos de produtividade são mais lentos. Logo, uma redução da duração do trabalho nestas atividades deve criar um maior número de empregos (GORZ, 2003).

Gorz (2003) ressalta ainda que a redução progressiva da duração do trabalho, sem perda de remuneração é condição necessária de uma divisão do trabalho entre aquelas pessoas que desejam trabalhar. Rosso (2005) complementa que trabalhar menos é importante por gerar espaços de não trabalho, nos quais os indivíduos podem definir seus interesses e lutar por projetos sociais com significado, além do que, lutar pela redução do tempo de trabalho é também lutar pela construção de uma sociedade compartilhada com mais justiça e igualdade, em que o trabalho, fonte do rendimento e dos direitos, seja acessível a todos e não elemento de exploração sobre o homem.

A luta pela redução da jornada de trabalho e a luta pelo acesso ao emprego devem ser complementares ao invés de excludentes. A busca por um tempo disponível para o trabalho e por um tempo verdadeiramente livre fora do trabalho são elementos essenciais à construção de uma sociedade não mais controlada pelo sistema do capital e por seus mecanismos de subordinação (ANTUNES, 2002).

Gorz (2003) tem uma visão bem particular a respeito da redução do tempo de trabalho, afirma que a redução almejada deve representar o fim do trabalho remunerado como a principal ocupação na vida do trabalhador. Outros valores, outras atividades devem predominar na vida de cada um. O tempo, além daquele despendido na jornada de trabalho, não deverá ser apenas de repouso, de recuperação para compensar o cansaço, de realização das obrigações, uma sobra do tempo de trabalho, mas sim, para o trabalhador empreender algo que lhe aprouver. Em outra obra Gorz (1982) destaca a importância de diminuir o trabalho e liberar mais tempo para que os indivíduos possam se tornar senhores do seu corpo, da escolha de suas atividades, de seus objetivos, de suas obras, de como administrar a sua vida. A necessidade da redução do tempo de trabalho não é para que as pessoas apenas descansem mais, mas sim, para que vivam mais.

Dentro deste contexto de redução da jornada de trabalho deve ser destacado também o ponto de vista daqueles (especialmente a classe empresarial) que apresentam argumentos contrários à redução. Conforme destaca Obino (2005), a adoção de uma jornada reduzida com a manutenção dos salários praticados, causaria um aumento nos custos do trabalho e também no preço dos produtos nacionais em relação aos da concorrência internacional, pois, maiores encargos trabalhistas colocariam os produtos nacionais em desvantagem o que resultaria na perda de fatias consideráveis de mercado. Considerando que no Brasil, apenas cerca de 40% da força de trabalho está protegida pela legislação trabalhista e lembrando que o próprio exemplo da França,

sempre apontado como referência pelos defensores da redução da carga horária, atualmente demonstra que a menor jornada não implica necessariamente em mais emprego. Pois, os resultados práticos da redução da jornada naquele país, acabaram sendo muito discutíveis. Muitos trabalhadores questionaram a flexibilização da legislação, em contrapartida à redução da jornada. Sem contar que o patronato passou a exigir que o empregado produza em 35 horas o que antes produzia em 39 horas semanais.

De acordo com dados apontados pela Assessoria Econômica da Fiergs (2003), a redução da jornada de trabalho causaria uma perda de competitividade no âmbito das empresas, sobretudo àquelas voltadas à exportação e que enfrentam preços determinados no mercado internacional. Outra variável a ser considerada diz respeito à estrutura de custos, ou seja, para aqueles setores mais intensivos em mão-de-obra os impactos negativos deverão ser maiores. Outro aspecto a ser considerado é que a redução da jornada de trabalho poderia ter ainda impacto sobre os preços na economia, especialmente em setores onde os produtos são transacionados internacionalmente.

Historicamente, a classe empresarial tem se posicionado contra a redução da jornada de trabalho. Os argumentos utilizados são basicamente os mesmos em todos os países e, conforme foi citado anteriormente, são: incapacidade das empresas arcarem com o aumento de custos e a diminuição da competitividade da indústria nacional. O argumento contrário mais utilizado é que as empresas não teriam condições de arcar com o aumento de custos que a redução traria. Como consequência, a redução do tempo de trabalho levaria à falência muitas empresas e, ao invés de gerar novos postos de trabalho, acabaria fechando os já existentes. Dieese (2005), em contrapartida a este argumento, aponta que no Brasil os ganhos de produtividade alcançados sempre beneficiaram quase que exclusivamente as classes empresariais, enquanto que os trabalhadores e a sociedade em geral usufruíram pouco ou quase nada destes ganhos. Além disso, os custos não são proporcionais à magnitude da mudança da jornada, uma vez que as empresas se utilizam de processos de reorganização e racionalização internas, visando um aumento na produtividade, sem contar que trabalhadores mais descansados têm desempenho melhor. Logo, a redução da jornada não gera apenas custos.

O outro argumento empresarial prevê a diminuição da competitividade da indústria nacional, segundo o mesmo, o aumento dos custos diminuirá a competitividade do país e fará com que o país perca mercado externo, o que levará ao fechamento de muitas empresas voltadas para a exportação e mesmo das empresas que tem que competir internamente com produtos

importados. Em contrapartida a este argumento, Dieese (2005) ressalta que o custo da mão-de-obra no Brasil é 6,7 vezes menor que a norte-americana; 4,6 vezes menor que a italiana; 5,3 vezes inferior à francesa e 2,7 vezes menor que a coreana entre outras e, nos anos de 2000 e 2001 os custos da mão-de-obra no Brasil foram inferiores somente aos do Sri Lanka e do México, do qual vem se aproximando rapidamente.

Assim sendo, a luta pela redução da jornada de trabalho permanece como uma alternativa à melhores condições de vida e de trabalho, bem como, uma esperança para inserir no mercado de trabalho um maior número de trabalhadores.

3.2 Abertura do comércio aos domingos e feriados e a extensão da jornada de trabalho

A partir do início da década de 1980 o movimento de regulação e redução da jornada de trabalho perde a intensidade, haja vista que o crescimento do desemprego é dado como justificativa pelos governos para flexibilizar a jornada de trabalho, da mesma maneira, as empresas também utilizam este artifício para pressionar os sindicatos a estabelecerem normas menos restritivas. Desse modo, a referência da jornada padronizada de trabalho começa a perder a sua relevância dando espaço às jornadas em regime excepcional que vão ganhando mais importância (DEDECCA, 2004).

No Brasil a questão do funcionamento do comércio aos domingos e feriados assumiu três dimensões: políticas, econômicas e culturais ou religiosas. Quanto às dimensões políticas observa-se a atuação dos sindicatos representantes das categorias, o posicionamento das autoridades políticas representando um segmento da sociedade, entre outros. Quanto aos aspectos econômicos devem ser considerados a trajetória dos lucros, o potencial de expansão do emprego e da remuneração da classe trabalhadora. Quanto aos aspectos culturais ou religiosos tem-se que o domingo deve ser o dia destinado ao lazer e ao descanso (SIQUEIRA, ÂNGELO e SIQUEIRA, 2005).

Com relação ao tema do horário livre, um estudo elaborado pela Contracs (1997) ressalta alguns efeitos negativos dessa regulamentação, como exemplo, os sofridos pelos pequenos varejistas, responsáveis por um número expressivo de empregos, especialmente aqueles localizados fora dos *Shoppings centers*, haja vista que, para estes a elevação nos custos

operacionais necessários ao funcionamento do comércio aos domingos, não é compensada pelo aumento das vendas, logo, são engolidos pelas grandes redes varejistas. Desse modo, vê-se que os benefícios são absorvidos pelas grandes cadeias varejistas e pelas lojas localizadas em *shoppings centers* que atraem os consumidores dos pequenos comércios.

Outro aspecto abordado e que não pode ser desconsiderado é o fato de que com o funcionamento do comércio aos domingos, o volume de vendas não apresenta crescimento expressivo, o que se observa é uma transferência, por parte dos consumidores, do dia de realização das compras. O volume é apenas distribuído em um período maior, sem significar maior venda, nem tampouco, maior remuneração para o empregado. Por fim, deve ser ressaltado que o aumento no número de empregos, tão alardeado pelos defensores da abertura do comércio aos domingos, não se verificou⁹, ao contrário o que se verificou foi a total supremacia do poder econômico, pois, as pequenas empresas que já sobreviviam com dificuldades, não puderam suportar a concorrência e sucumbiram diante dos grandes grupos, fechando suas portas.

Dedecca (2004) destaca o fato de que a ampliação da jornada de trabalho conta com o respaldo da população, na medida que, para muitos, passear em *shopping center* ou frequentar um hipermercado é uma recreação de fim de semana, sobretudo, considerando a quantidade de lançamentos de novos produtos que geram novas necessidades individuais ou familiares de consumo, necessidades estas que nem sempre são essenciais à vida. Deve ser considerado ainda o fato de que a parte da população trabalhadora que também sofre os efeitos da ampliação do ritmo e da extensão da jornada de trabalho, isto é, os trabalhadores que são obrigados a se submeterem a estas extensas jornadas, encontram no dia da sua folga semanal o único momento para realizar suas compras.

Embora o comércio aberto em horário irrestrito apresente alguns benefícios imediatos à população consumidora, é necessário fazer uma análise acerca do preço a ser pago, pois, o conforto de alguns é obtido através do sacrifício de outros, ou seja, enquanto os consumidores são beneficiados com esta ampla opção de horários para realizar suas compras, uma outra parcela - os trabalhadores que estão sujeitos a estes horários - sofrem prejuízo pela falta de opção no uso do seu tempo.

⁹ Dados fornecidos pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços - Contracs (1997) através de um estudo realizado por esta entidade em várias cidades brasileiras nas quais predominava a abertura dos estabelecimentos comerciais nos domingos e feriados, no ano de 1997.

Dedecca (2004) destaca que a regulamentação da jornada de trabalho até a década de 1970 estabelecia a separação entre o tempo para reprodução econômica e aquele destinado à reprodução social. Esta regulamentação tinha como objetivo principal a limitação da extensão do tempo econômico sobre o tempo total das pessoas e famílias.

A esfera pública restringia a extensão com que as empresas poderiam se apropriar do tempo dos trabalhadores. “Ao regular a extensão do tempo econômico garantiu-se tempo para reprodução social. Ao padronizar a jornada de trabalho, definiu-se o regime do tempo das pessoas e famílias para a reprodução econômica” (DEDECCA, 2004, p.27).

A compatibilidade entre o trabalho e a vida familiar foi fundamentalmente favorecida pela padronização da jornada de trabalho diurna nos dias úteis, pois permitia que os horários de trabalho coincidissem com os horários de escola e creches. Entretanto, essa compatibilidade foi interrompida com a ampliação da jornada em regime excepcional, que se estende inclusive aos domingos e feriados. Dedecca (2004, p.28) exemplifica claramente os efeitos da ampliação da jornada sobre a vida familiar, especialmente no que concerne à mãe trabalhadora:

É completamente diferente o acesso à creche de uma mãe que trabalha das 8h às 17h de segunda a sexta-feira e de outra que trabalha das 8h às 11h e das 16h às 22h de terça-feira a sábado ou de quarta-feira a domingo. Como a creche funciona em regime diurno de segunda a sexta-feira, fica estabelecido um problema para a segunda mãe aos sábados e domingos em relação ao cuidado de seu(s) filho(s). Essa situação é mais recorrente com o regime de horário escolar, restrito ao período de segunda a sexta-feira ou sábado. Durante o período de aulas, os descansos da segunda mãe podem jamais coincidir com aquele de seu(s) filho(s).

O descanso semanal do empregado em dia diferente do domingo é injusto com o trabalhador, na medida que não se trata apenas de descanso físico, ou seja, se no dia de sua folga os seus familiares e as outras pessoas de suas relações estiverem trabalhando ou estudando, ele não poderá encontrar-se com seu cônjuge, filhos, familiares e amigos e nem desfrutar do lazer em companhia destes e das visitas de parentes que geralmente acontecem nos domingos (KRIEGER e SCHLICKMANN, 2004).

Nesta mesma perspectiva Carrion (2004), ao comentar a CLT, ressalta que a lei e a constituição determinam que o descanso se dê preferencialmente aos domingos, é justo que o trabalhador repouse no domingo, no mesmo dia em que sua família, seus parentes e seus amigos. O trabalho em dias em que os filhos, a esposa, no caso dos homens, o esposo, no caso das mulheres, e os amigos descansam, contribui para a dissolução dos laços familiares,

indispensáveis para a própria sociedade, bem como, para a estabilidade emocional do indivíduo. Isso se deve ao fato de que na maioria das vezes a pessoa que trabalha durante a semana tem a esperança de atingir o dia de descanso como prêmio.

Os argumentos dos empresários, especialmente das grandes companhias multinacionais para justificar a relevância do horário irrestrito do comércio são basicamente cinco: o incremento nas vendas do varejo; o aumento do número de empregos; a facilidade proporcionada ao consumidor; os serviços voltados aos turistas e o aumento na fatia de impostos para o governo (ARAÚJO, 1999). As áreas de maior proliferação das jornadas em regime excepcional são aquelas atividades estimuladas pelo crescimento explosivo e generalizado dos *shoppings centers* em todo o mundo, especialmente o comércio varejista. “É possível comprar torneira ou cimento de madrugada” (DEDECCA, 2004, p.27).

Na concepção de Dedecca (2004) a flexibilização da jornada de trabalho representa o principal retrocesso das leis do trabalho no capitalismo, ao permitir mais uma vez que a reprodução social se subordine aos desígnios da acumulação de riqueza.

Um exemplo dessa flexibilização é a instituição, em inúmeras empresas, do banco de horas que permite à empresa diminuir ou aumentar a jornada de trabalho, mediante a compensação dessas horas em outro período, dentro do prazo de um ano, sendo que não cabe o pagamento durante esta compensação. Deve ser ressaltado que a adoção do banco de horas nas empresas pode causar ao trabalhador doenças de trabalho como estresse, lesões por esforço repetitivo e acidentes de trabalho quando a jornada é estendida muito além da normal, sobretudo em períodos de alta produção. Outro ponto importante a ser mencionado com relação ao banco de horas é o fato de que, embora ele tenha alcançado uma boa aceitação nas empresas, não é uma medida que facilita aos empregados a conciliação entre o trabalho e a família, ao contrário, são apenas as necessidades da empresa que definem o uso do tempo de trabalho (SORJ, 2004).

Conforme destaca João Paulo II (1998) na sua Carta Apostólica da Santificação do Domingo, o trabalho é para muitos uma escravidão, uma vez que subsistem, mesmo nas sociedades mais desenvolvidas, demasiados casos de injustiça e exploração do homem pelo homem, assim como permanecem, especialmente nas regiões mais pobres do mundo, condições miseráveis de trabalho e imposição de extensos horários do trabalho.

Ainda no que tange à exploração do homem pelo homem, Gelinski e Ramos (2004) destacam a flexibilização das relações de trabalho, a precarização e o surgimento de novas

relações de trabalho como fatores geradores do aumento da informalidade, de redução dos salários e de um aumento das horas trabalhadas.

A expansão das formas de flexibilização e precarização do trabalho, o avanço do capital e a necessidade de atender a um mercado mais individualizado, ocasionam a difusão do trabalho produtivo em domicílio, que aumenta consideravelmente em todo o mundo, trabalho este que se mistura ao trabalho reprodutivo e cuja extensão não tem limites, podendo ir muito além dos limites legais da jornada de trabalho (ANTUNES, 2002). Neste âmbito surge uma certa controvérsia, pois, ao mesmo tempo em que se discute a redução do tempo de trabalho com o objetivo de ampliar os direitos individuais e amenizar o problema do desemprego, a própria dinâmica capitalista cria um novo personagem, o trabalhador em domicílio.

No contexto dessa discussão é pertinente ressaltar que o crescente número de pessoas suscetíveis a este trabalho produtivo em domicílio, a difusão do trabalho aos domingos e feriados, a extensão da jornada de trabalho impostas por inúmeras empresas e o aumento da informalidade, são elementos que retratam o atual processo de precarização das relações de trabalho no qual o Brasil está inserido.

3.3 Horário de funcionamento do comércio em países europeus¹⁰

A regulação dos horários de funcionamento do comércio na União Européia contempla situações muito diversas, sendo que na maioria dos países não vigora a plena liberdade de horários. Existem limitações gerais tanto na abertura diária de segunda a sexta-feira, como limite máximo nas horas de abertura semanal. Com bastante frequência se encontram regimes especiais regulando os horários de fechamento aos sábados e em véspera de feriados, como é o caso da Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Grécia e Luxemburgo, ao contrário da Espanha onde às vésperas de feriados operam como um dia normal. A Suécia conta, na prática, com um regime de liberdade de abertura absoluta conforme estabelecido na legislação de 1972.

Outros países com um regime de liberdade ampliada são a Irlanda e o Reino Unido. O primeiro formalmente dispõe de um regime de total liberdade. No entanto, na prática, são poucos

¹⁰ Esta seção foi escrita com base nos textos: Situación de los Horarios Comerciales en la Unión Europea, da Confederación Sindical de Comisiones Obreras (CCOO, 2004). E do texto Horário do Comércio Internacional, escrito por Franceschini (1999).

os estabelecimentos que abrem em função dos costumes nacionais de fechamento aos domingos. O Reino Unido, por sua vez, não estabelece restrições ao longo da semana, porém, limita os horários de abertura aos domingos e feriados aos estabelecimentos com superfície superior a 280 metros quadrados.

Na Alemanha, os governos regionais têm amplas faculdades de regulação, estabelecendo para as empresas, de janeiro a novembro um máximo de quatro feriados de liberdade de horário e abertura, embora exista um debate público sobre a necessidade de ampliar os horários do comércio neste país. Também no caso da Dinamarca existe uma limitação de abertura aos domingos, exceto quatro domingos durante o ano para qualquer empresa, menos os pequenos comércios que podem abrir sem restrição em razão do seu faturamento, e outros tipos de comércio como bancas de jornais e postos de combustível. Na Áustria, não há liberdade de abertura aos domingos. Faz-se exceção aos postos de combustível, aeroportos, áreas de lazer e turísticas. Na Grécia, de acordo com o regulamento de março de 1997, é proibida a abertura do comércio aos domingos e feriados. Assim como em Luxemburgo, onde a Legislação de 1995 proíbe a abertura, exceto em alguns casos como açougues e pastelarias. E na Finlândia, onde é proibida a abertura aos domingos, salvo algumas exceções no verão e em dezembro.

No caso da França, (onde atualmente voltou a estabelecer-se uma discussão acerca do horário de trabalho) existe plena liberdade para os estabelecimentos comerciais em que trabalhem apenas os proprietários, pois o código de trabalho proíbe que os empregados trabalhem aos domingos, contudo cabem algumas exceções como o comércio de produtos alimentícios e postos de combustíveis. Na Itália, nos Países Baixos e em Portugal a abertura, a exemplo de outros países, também é limitada a alguns segmentos como postos de combustível, farmácias e pastelarias. Na Espanha também podem abrir aos domingos e feriados, os estabelecimentos com menos de 300 metros quadrados. Na Bélgica, é proibida a abertura, salvo os casos de zonas turísticas nos meses de férias, farmácias, postos de combustível e feiras.

CAPÍTULO IV

HORÁRIO LIVRE DO COMÉRCIO EM SÃO JOSÉ E SEUS IMPACTOS NA VIDA E NA FAMÍLIA DAS TRABALHADORAS

O presente capítulo tem o objetivo de analisar a questão do horário livre do comércio de São José e evidenciar a maneira como essa flexibilização da jornada de trabalho exerce influência sobre a vida dos trabalhadores que estão submetidos a esta condição, especialmente no caso das mulheres trabalhadoras e suas famílias. Para tanto, o capítulo foi subdividido em duas seções. A seção 4.1 tece considerações sobre o horário livre, e a seção 4.2 demonstra através de entrevistas, os impactos que a abertura irrestrita do comércio gera sobre o tempo para reprodução social e para reprodução econômica das mulheres comerciárias e suas famílias em São José.

4.1 Horário livre do comércio em São José

O horário livre do comércio no município de São José foi instituído no ano de 1996, pelo então prefeito Senhor Gervásio José da Silva, através da Lei nº 2.929 de 24 de junho de 1996 que disciplina o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais no município. No seu artigo segundo, a lei trata dos horários especiais de abertura que são, das vinte e duas horas até às oito horas nos dias úteis, a partir das quatorze horas aos sábados e em qualquer horário aos domingos e feriados. Para as empresas fazerem uso deste horário especial, elas devem solicitar junto à prefeitura o “Alvará de Localização e Funcionamento”. O horário livre do comércio foi instituído no município mesmo antes da criação da Lei 10.101 de dezembro de 2000 que regulamentou nacionalmente essa abertura.

A Lei 10.101, na verdade veio reforçar este direito dos comerciantes, especialmente das grandes empresas. No município observa-se uma adesão maciça dos supermercados, bem como das lojas situadas no *Shopping Center Itaguaçu*, e também algumas outras empresas de grande porte localizadas fora do Shopping, à implementação do horário livre do comércio. Um gerente¹¹ de uma grande empresa de comércio varejista de gêneros alimentícios, afirmou que, quando a

¹¹ A pesquisa não revelou o nome do entrevistado porque o mesmo preferiu ficar no anonimato.

empresa se instalou no município, não tinha o interesse em abrir aos domingos e feriados em função dos elevados custos e do modesto retorno que isso representa. No entanto, a empresa viu-se obrigada a fazê-lo, uma vez que, todas as suas concorrentes o fazem¹².

No caso dos supermercados, estes são respaldados pela existência do banco de horas, isto é, prorrogação e compensação da jornada de trabalho. De acordo com a convenção coletiva de trabalho 2004/2005 firmada entre o sindicato representante da categoria profissional e o sindicato patronal, fica instituído que a duração do trabalho de cada empregado não poderá ser prorrogada além do limite de duas horas diárias e cinquenta e quatro horas semanais, respeitando o limite máximo de dez horas diárias.

Teoricamente esse é o limite e deveria ser respeitado, no entanto, em face aos procedimentos utilizados pelas empresas e à falta de fiscalização por parte dos órgãos competentes, Ministério do Trabalho e Emprego através da Delegacia Regional do Trabalho, alguns abusos ocorrem com frequência.

A convenção coletiva de trabalho que comporta as regras determinantes do banco de horas dispõe que estas não se aplicam no caso de trabalho aos domingos e feriados. Entretanto, a Lei Federal 10.101 e a Lei Municipal que institui o horário livre não prevêem o pagamento de horas extras no caso do trabalho aos domingos e feriados, cabendo à empresa optar pelo pagamento ou não dessas horas extras. No caso dos supermercados é quase unânime o não pagamento de horas extras pelo trabalho nos domingos e feriados.

No caso das lojas de comércio varejista a situação não difere muito dos supermercados quanto ao pagamento de horas extras, pois, as empresas optam pela adoção do banco de horas. Àqueles empregados que não recebem hora extra pelo trabalho nestes dias especiais, serve o consolo de tentar cobrar essas horas das empresas por via judicial. Cabe ressaltar que neste caso, ficam os empregados sujeitos ao entendimento judicial quanto ao direito ou não do recebimento dessas horas. Também no caso destas lojas, isto é, do comércio varejista, a convenção coletiva de trabalho 2004/2005 prevê a possibilidade de realização do banco de horas, neste caso, diferentemente do que ocorre com os supermercados, há a obrigatoriedade de acordo entre a

¹² Cabe aqui mencionar que esta situação, enfrentada por muitos varejistas é semelhante à do famoso dilema dos dois prisioneiros que são mantidos separados e para os quais se solicita uma confissão da própria culpa e delação do outro em troca de uma redução da pena (PINDYCK e RUBINFELD, 1999). O fato de nenhum dos dois confessar equivale, neste caso, às lojas se manterem fechadas. Neste caso a pena dos dois é pequena, o que significa em outro contexto os custos operacionais habituais das empresas. Porém, se um confessar e delatar e o outro não, aquele que não

empresa e o sindicato representante da categoria profissional, no caso, o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, o que nem sempre acontece.

4.2 Impacto do horário livre do comércio sobre o tempo para reprodução social e para reprodução econômica das mulheres comerciárias e suas famílias em São José

Para análise deste item a pesquisa contou com entrevistas realizadas com 30 mulheres comerciárias, empregadas em diferentes empresas de comércio que abrem aos domingos e feriados. As entrevistadas estão na faixa etária compreendida entre os 20 e 38 anos de idade, sendo que 23 delas são casadas e 07 são solteiras ou separadas. Entre as casadas, 18 delas tem filhos e entre as solteiras ou separadas 06 tem filhos, cabendo aqui destacar que o número de filhos das entrevistadas varia entre 01 e 06 com faixa etária entre 09 meses até 15 anos. Apenas 06 mulheres que participaram da pesquisa não tem filhos. Quanto ao grau de escolaridade 23 das mulheres envolvidas na pesquisa tem o segundo grau completo, 04 tem o segundo grau incompleto e 03 tem o primeiro grau completo.

Conforme destaca Dieese (2002), cada vez mais as mulheres procuram conciliar o exercício de uma profissão com o trabalho doméstico, ao contrário do que se verificava até meados do século XX, quando na maioria das vezes, as mulheres só se mantinham no mercado de trabalho enquanto eram solteiras. Atualmente o casamento e o nascimento dos filhos não mais representam um afastamento das mulheres de seus empregos, pois é justamente na chamada fase fértil, compreendida entre os 24 e 39 anos em que são registradas as maiores taxas de participação feminina.

Este aumento da participação das mulheres na força de trabalho tem induzido a mudanças nos hábitos assim como nas expectativas, tanto no âmbito familiar quanto no profissional. A realidade mostra que a redistribuição das responsabilidades econômicas no interior dos lares não tem sido acompanhado de uma redistribuição equivalente das responsabilidades do trabalho doméstico. As mulheres têm agora mais trabalho do que nunca, realizam no mesmo dia, uma jornada dentro e outra fora de casa (BATTHYÁNY, 2004).

confessar receberá uma pena maior. Desse modo, se um confessar, a melhor alternativa para o outro é também confessar. Isto significa que, se um varejista abrir, a melhor alternativa para os outros varejistas é também abrir.

Segundo Dedecca (2004) as mulheres com filhos menores de 15 anos realizam jornadas totais de trabalho superiores àquelas sem filhos e aos homens. No caso do Brasil a jornada diária realizada por estas mulheres é 12 horas, em média. Contra uma jornada de 9 horas diárias realizadas por mulheres na mesma situação em países desenvolvidos. Esta jornada diária inclui tanto a jornada de trabalho de caráter econômico quanto aquela para a reprodução social. A baixa regulamentação do trabalho no Brasil permite jornadas de trabalho de caráter econômico mais extensas no país do que aquelas realizadas nos países desenvolvidos.

No que tange à jornada de trabalho remunerado realizada pela entrevistadas, cumpre destacar que a média de horas semanais que estas mulheres dedicam ao trabalho remunerado é de 52 horas, tendo em vista que 90% das entrevistadas realizam horas extras durante a semana¹³, situação que favorece às empresas em virtude da existência do banco de horas. Considerando que o tempo para reprodução econômica envolve, além do trabalho remunerado, o tempo gasto com deslocamento para realização deste, constata-se que a jornada dessas mulheres é ainda mais extensa, haja vista que o tempo necessário para o deslocamento até o local de trabalho das mesmas, varia entre 10 minutos até 01 hora e 20 minutos, que não estão consideradas dentro das 52 horas de trabalho.

Dieese (2002) aponta que normalmente os homens têm jornadas remuneradas mais extensas que as mulheres, em virtude da maior presença da mão-de-obra feminina em atividades de tempo parcial. No caso da pesquisa aqui proposta, esses dados não são muito expressivos, uma vez que as jornadas desempenhadas pelas entrevistadas são bastante extensas, e apresentam pouca diferença quando comparadas às jornadas desenvolvidas por seus esposos. O que difere um pouco é que geralmente os cônjuges realizam horas extras com maior frequência durante a semana.

Em termos de jornada total de trabalho realizada pelas participantes da pesquisa, isto é, a jornada de trabalho de caráter econômico, que envolve o tempo de trabalho remunerado e também o tempo gasto com deslocamento para realização do mesmo e a jornada de trabalho para

¹³ É importante destacar que quando indagadas sobre a jornada de trabalho e a realização de horas extras, 90% das entrevistadas responderam que a jornada diária habitual é de 08 horas durante 06 dias na semana, e que fazem em média 04 horas extras por semana, principalmente nos sábados, dia em que chegam a trabalhar até 12 horas. O que chama a atenção neste ponto é o fato de que elas não se dão conta do real número de horas extras que realizam, uma vez que, trabalham 48 horas e esquecem que a jornada regular de trabalho é de 44 horas semanais, e o que exceder a isto, é considerado hora extra. Logo, o verdadeiro número de horas extras realizado durante a semana, é exatamente o dobro daquele indicado pelas entrevistas, o que demonstra uma total falta de conhecimento da legislação que as ampara.

reprodução social, que compreende as tarefas domésticas, as atividades de lazer e de sono. Ao desenvolver esta análise percebe-se que a jornada diária total de trabalho das comerciárias josefenses não difere muito da média nacional de 12 horas, apresentada por Dedecca (2004), ao contrário, segue a mesma tendência apresentando uma pequena elevação, pois, estas gastam cerca de 14 horas para desempenharem a sua jornada diária total. Comparando à jornada total desenvolvida pelos cônjuges 11 horas e 30 minutos, nota-se que há uma certa proximidade, uma vez que os homens realizam jornadas remuneradas um pouco mais longas, no entanto cumpre destacar que as jornadas não remuneradas destes é consideravelmente inferior à das mulheres, em média 01 hora e 30 minutos por dia contra aproximadamente 05 horas das mulheres. Assim sendo, a pesquisa revelou que no total, a jornada diária da mulher é maior que a do cônjuge. Isso se deve especialmente ao fato de que as tarefas domésticas são, geralmente atribuídas às mulheres.

Segundo dados fornecidos pela PNAD-IBGE, em 2001 no Brasil, cerca de 42% dos homens declararam realizar afazeres domésticos contra 90% das mulheres. Dedecca (2004, p.43,44) acrescenta:

Enquanto que se observa que parte preponderante das mulheres realiza trabalho em afazeres domésticos, menos da metade dos homens destina seu tempo para essa forma de atividade. Sem dúvidas, essa diferenciação sugere uma menor responsabilidade do homem na organização familiar, cabendo relativamente mais às mulheres este tipo de ônus social. (...) ambos realizam jornadas totais de trabalho extensas, contudo as mulheres respondem por uma jornada de trabalho em afazeres domésticos, em média, três vezes superior àquelas realizadas pelos homens.

Nesta mesma perspectiva, cabe mencionar que de acordo com os dados coletados as mulheres são, em geral, as responsáveis pelos serviços mais pesados e que exigem mais esforço manual, como a limpeza da casa, lavar e passar roupas, cuidar da alimentação, ao passo que os homens dedicam-se a atender os filhos e fazer algum reparo doméstico.

Desse modo, percebe-se que o aumento da participação das cônjuges no mercado de trabalho não foi acompanhada de uma distribuição dos afazeres domésticos mais equitativa entre os sexos, pois, os homens continuam praticamente alheios aos afazeres domésticos, sobrecarregando as mulheres¹⁴ (SORJ, 2004).

¹⁴ Dedecca (2004) destaca que esta sobrecarga ou a dupla jornada de trabalho atribuída às mulheres, geralmente está associada à baixa remuneração, pois, a maior renda permite à mulher inserida no mercado de trabalho, contratar uma

Atualmente as mulheres integram quase a metade da mão-de-obra do mundo. Além disso, os anos recentes vêm registrando o crescimento das famílias quebradas, o que obriga a muitas mulheres a assumirem o papel de chefe, o que significa sustentar os filhos trabalhando fora (Dieese, 2002).

Na pesquisa aqui empreendida observa-se que existem 06 mulheres em igual situação, ou seja, solteiras ou separadas com filhos.

De posse dessas informações que, em parte caracterizam as famílias das mulheres entrevistadas a análise direciona-se ao foco central da pesquisa, que é a investigação dos impactos que o horário livre do comércio exerce na vida dessas comerciárias e de suas famílias.

Todas as entrevistadas trabalham aos domingos e feriados, numa frequência de 02, 03 e até 04 domingos por mês, dependendo de uma escala de revezamento estipulada pelas empresas. Dentre as casadas em 09 casos o cônjuge também trabalha aos domingos e em 14 o cônjuge trabalha no máximo de segunda à sábado.

Quanto ao dia do descanso semanal destas trabalhadoras, 93,3% responderam que não há um dia fixo para a folga, que toda semana a empresa refaz a escala de acordo com o que é mais conveniente para a empresa. Todas as entrevistadas responderam que geralmente, uma vez no mês, ou uma vez e cada quatro semanas, a folga cai em um domingo, salvo algumas exceções.

Estas são as respostas dadas por quatro trabalhadoras sobre o dia de sua folga semanal:

Na verdade não tem um dia certo para folga. A empresa avisa o dia durante a semana e a gente tem que aceitar o dia determinado pela empresa, para quem trabalha em supermercados é muito difícil ter um dia certo para folgar e quase impossível poder escolher o dia da folga, já que não tem escolha, o jeito é tentar se adaptar (comerciária de 27 anos, funcionária de um supermercado).

Depende muito do movimento, geralmente nas segundas-feiras ou quintas-feiras que são os dias de menos movimento porque quase não tem promoções nestes dias. Uma vez no mês eu tenho folga no domingo, já aconteceu de folgar dois domingos em um mês, mais isso é muito raro. Quando a empresa que eu trabalho começou a abrir nos domingos, eu folgava um domingo sim e um não, mas agora é uma vez por mês e olhe lá (comerciária de 32 anos, funcionária de um supermercado).

Não tenho um dia fixo, cada semana a empresa determina uma escala nova. Só que geralmente eu folgo um domingo por mês, mas é sempre a empresa que determina, a gente só obedece, se quiser ficar no emprego. Já aconteceu de eu pedir folga em um determinado dia para ir à alguma festa de família ou casamento e a empresa concordar,

pessoa para realizar os afazeres domésticos. Ao passo que a mulher que recebe uma menor remuneração, é obrigada a realizar diretamente os afazeres domésticos.

mas já aconteceu muitas vezes de eu pedir e a empresa não aceitar (comerciária de 29 anos, funcionária de uma loja de materiais de construção).

A gente não tem um dia exato, mas é sempre nos dias de menor movimento na empresa. A lei diz que a gente não pode trabalhar sete dias sem folgar, mas na empresa que eu trabalho já aconteceu de eu e outros funcionários ficarmos até duas semanas sem uma folga. A gente também sabe que em cada quatro semanas trabalhadas, uma folga tem que ser no domingo, mas isso também nem sempre acontece (comerciária de 30 anos, funcionária de uma loja de móveis e eletro domésticos).

O grande problema observado quanto ao fato de as empregadas não terem um dia fixo para folgarem é o de conseguir conciliar com o dia de folga dos filhos, pois durante a semana geralmente eles estão na escola ou na creche e do cônjuge, no caso das mulheres casadas. Entre as casadas é difícil definir qual é o caso mais difícil de conciliar: se é o caso em que o esposo também trabalha aos domingos e aí a alternativa é tentar negociar com as respectivas empresas para que a folga semanal aconteça no mesmo dia; ou se é o caso em que o esposo não trabalha aos domingos e a folga dele é sempre neste dia, considerando que a mulher tem em geral, apenas uma folga por mês no domingo.

Segundo o depoimento de uma funcionária de 31 anos de um supermercado, cujo esposo não trabalha aos domingos:

O meu dia de folga quase não bate com o dia de folga do meu marido, só de vez enquanto. Porque ele só trabalha de segunda a sexta-feira, é funcionário público, e eu tenho que trabalhar quase todos os domingos quando ele está em casa descansando, só uma vez por mês a gente pode passar o dia todo juntos, porque os outros dias, quando eu folgo durante a semana, ele está sempre no trabalho. Mas, pior do que ficar longe do marido é não poder ficar com os filhos porque eles estão na creche quando eu fico em casa durante a semana.

Já para uma funcionária de 28 anos com dois filhos que trabalha em uma loja no shopping, cujo esposo é comerciante e também trabalha aos domingos e feriados:

É difícil o meu esposo e eu folgarmos no mesmo dia, mas às vezes a gente tenta negociar na empresa, ele conversa com o superior dele e eu a mesma coisa, às vezes dá certo. Mas geralmente não combina, principalmente nos domingos porque a escala de folga dele é diferente da minha. Os meus dois filhos ficam o dia todo na creche durante a semana, então quando a minha folga é no meio da semana, eu nunca posso ficar junto com eles a menos que eles falem à creche, mas aí, como a creche é pública, as professoras não gostam que eles falem, porque tem muitas pessoas precisando de vagas e não conseguem, então, quem já tem, precisa cuidar.

De acordo com Sorj (2004) a participação no mercado de trabalho é maior entre as mães cujos filhos ficam em creches ou pré-escola do que aquelas que os filhos não freqüentam estas instituições. Isso demonstra que as creches são um mecanismo eficiente na conciliação de família e trabalho, tendo em vista que além de possibilitar às mães trabalharem, permite uma maior inserção delas no mercado de trabalho. Desse modo, percebe-se que um dos principais instrumentos de suporte à conciliação entre trabalho e família é proporcionado pelas instituições de educação infantil de crianças de 0 até 6 anos. No entanto, a autora ressalta:

(...) as creches e pré-escola, bem como as instituições educacionais dos níveis subsequentes, funcionam no Brasil predominantemente, em tempo parcial. Isto significa que mesmo as famílias que tem acesso a este serviço continuam a depender de recursos privados para viabilizar a plena participação no mercado de trabalho dos seus membros adultos. Para os grupos mais privilegiados a contratação de empregadas domésticas preenche a lacuna da ausência das mães no domicílio durante o período que as crianças voltam para casa e as mães estão ainda no trabalho. Nas camadas mais pobres, cuja insuficiência de renda não permite contratar este serviço, as crianças quando retornam da escola ficam sob os cuidados de parentes, vizinhos, irmãos mais velhos ou permanecem sozinhas em casa (SORJ, 2004, p.76).

No caso da pesquisa, entre as 24 mães entrevistadas 13 delas afirmaram deixar os filhos menores de 06 anos de idade em creches, na maioria das vezes, durante apenas um período, uma vez que é muito difícil conseguir creche pública em período integral. Então os filhos maiores vão para a escola em um período e no outro ficam em casa cuidando dos pequenos¹⁵. No caso daqueles que só tem filhos menores de 06 anos e que não conseguem período integral na creche, tem que deixar com alguém, geralmente parente ou vizinho; 05 alegaram deixar os filhos com algum parente durante o período em que trabalham; 02 disseram que pagam alguém para cuidar dos filhos em casa; 02 deixam os filhos em casa sob vigilância dos irmãos mais velhos e 01 é o marido quem cuida porque está desempregado.

O maior e grande problema enfrentado por todas estas mulheres não é onde deixar os filhos durante a semana e sim onde e com quem deixá-los durante os fins de semana, principalmente os domingos e feriados quando elas trabalham. Pois nestes dias as creches não funcionam e é mais difícil conseguir alguém para ficar com eles.

¹⁵ Gelinski (2003) atenta para as dificuldades enfrentadas por muitas mulheres chefes de família que não têm condições de trabalhar e cuidar dos filhos de forma adequada, e em função da falta de creches e escolas públicas em horário integral, são obrigadas a deixarem os filhos sozinhas, geralmente sob vigilância dos filhos mais velhos. Mesmo correndo o risco de perder a guarda dos filhos, pois o aprimoramento na legislação com o Estatuto da

Funcionária de uma empresa de Materiais de Construção, 29 anos, cujo esposo também trabalha aos domingos:

Durante a semana eu deixo os meus dois filhos na creche durante o período integral, o problema é aos sábados e domingos em que dependo da boa vontade e da disponibilidade de algum parente ou vizinho, já aconteceu várias vezes de eu não conseguir ninguém para ficar com eles em domingos ou em algum feriado, aí a gente não tem escolha a não ser faltar o trabalho para ficar em casa com eles.

Empregada de um supermercado, 34 anos, separada:

De segunda a sexta-feira não é tão difícil a gente conseguir um lugar para deixar os filhos. Na escola, na creche ou na casa de uma tia, a gente sempre dá um jeito. O complicado é conseguir algum lugar para deixá-los nos domingos, quando nem as creches, nem as escolas funcionam. Pois, quem não trabalha nesse dia geralmente gosta de sair, passear, visitar alguém e não quer nem saber de passar o domingo em casa cuidando de filho dos outros, a não ser que a gente pague alguém pra cuidar das crianças, mas aí, com o salário que se ganha, não compensa.

De acordo com a legislação trabalhista, mais especificamente com o Artigo 389 da CLT, todos os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos trinta mulheres com mais de dezesseis anos de idade, terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. Essa exigência poderá ser suprida por meio de creches mantidas, diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas. Ou ainda, quando estabelecido em convenção coletiva de trabalho, a empresa paga uma determinada quantia a título de auxílio creche, previamente estipulada pela convenção, à mãe trabalhadora com filho de até seis meses de idade para que ela pague à creche que lhe for mais conveniente. Além disso, a legislação assegura à mãe com filho de até seis meses, dois intervalos diários durante a jornada de trabalho de meia hora cada um.

A pesquisa realizada com as comerciárias de São José revelou que nenhuma das empresas incluídas na pesquisa possui local onde as funcionárias possam deixar seus filhos até completarem os seis meses de idade, nem tampouco possuem convênio com alguma instituição com a mesma finalidade, ou fornecem o auxílio creche. Cabe aqui ressaltar que, com exceção de 02 empresas, todas as outras possuem mais de 30 empregadas mulheres com idade superior a 16

Criança e do Adolescente, possibilita que vizinhos denunciem situações como estas. Entretanto, as mulheres de baixa renda e chefes de família não têm alternativas a não ser delegar essa tarefa aos filhos mais velhos.

anos. Fica evidente que neste caso falta a regulamentação e um controle por parte dos órgãos competentes, no sentido de exigir das empresas o cumprimento da legislação.

A pesquisa mostrou também que a maioria das comerciárias aproveita o seu dia de folga para cuidar da casa, e fazer as tarefas domésticas que não é possível realizar durante os dias de trabalho.

No dia da minha folga, que geralmente é um dia de semana, eu faço uma faxina geral em casa, arrumo os guarda-roupas, faço tudo o que não deu tempo para fazer durante a semana de trabalho. Deixa para fazer compras e outras obrigações como pagar contas, sempre na minha folga. Quando sobra um tempinho nem penso, aproveito para dormir e descansar um pouco (Comerciária de 32 anos, funcionária de um supermercado).

Eu uso o dia da minha folga para arrumar a casa e dar um pouco mais de atenção para o meu filho, na tentativa de compensar um pouquinho a minha ausência durante tanto tempo em função do meu trabalho. Quando a minha folga cai num domingo, aproveito para passear na casa de alguém e ficar mais tempo junto com meu filho (empregada de uma loja no Shopping, com 25 anos de idade).

Quando interrogadas se dispunham de um tempo para se ocuparem exclusivamente com elas mesmas, sem preocupação com os filhos, casa e marido. A grande maioria comentou a dificuldade que a mulher trabalhadora encontra para ocupar-se consigo mesma, principalmente no caso das mulheres com filhos. A seguir estão listados depoimentos de algumas comerciárias:

Para quem trabalha a semana toda, inclusive nos domingos e só tem uma folga durante a semana e ainda tem filhos que dependem da gente e um marido que está sempre reclamando atenção, é muito difícil sobrar um tempinho só pra gente, é quase impossível. Se a gente não tivesse que trabalhar tanto, talvez sobrasse mais tempo (Comerciária de 30 anos, funcionária de um supermercado).

É difícil, eu que sou sozinha e tenho três filhos pequenos que dependem de mim para sobreviverem e ainda tenho que trabalhar a semana inteira, até nos domingos. Não sobra tempo pra gente. A verdade é que nós mulheres, principalmente quem é mãe, conseguimos arranjar tempo pra todo mundo, menos pra nós mesmas (Comerciária de 38 anos, funcionária de uma loja de materiais de construção).

No meu caso não sobra tempo pra mim porque cada brecha de tempo entre o meu trabalho na empresa e os serviços de casa, eu trabalho em outros dois “bicos” para ajudar no orçamento no final do mês. Se não estou ajudando a minha sogra que faz salgadinhos pra festas, estou trabalhando como manicuri, num salão de beleza que tem perto da minha casa (Comerciária de 31 anos, funcionária de um supermercado).

Através das entrevistas foi possível perceber a precariedade e a pouca intensidade com que são desenvolvidas as atividades de lazer por parte das famílias das entrevistadas. O fato de trabalharem durante os finais de semana é o principal responsável pela baixa frequência com que as famílias se reúnem para o lazer em conjunto. Entre todas as entrevistadas a média com que estas atividades acontecem é de 1 vez por mês, quando acontecem e são geralmente programas simples como participar de uma celebração religiosa, freqüentar a casa de algum parente ou amigo, fazer um almoço em família, levar os filhos para passear, ir à praia ou ainda assistir televisão juntos.

A pesquisa revelou um dado surpreendente no que diz respeito ao pagamento de horas extras, tanto das horas extraordinárias realizadas durante a semana, quanto àquelas correspondentes aos domingos e feriados trabalhados. Ao contrário do que se esperava, sem exceções, todas as respostas conduziram-se ao mesmo ponto: adoção do banco de horas para prorrogação e compensação do horário de trabalho, por parte das empresas. Até mesmo as empresas de comércio varejista ignoram a obrigatoriedade do acordo com o sindicato representante dos empregados e adotam indiscriminadamente o banco de horas.

Funcionária de 28 anos que trabalha em um supermercado diz:

Se a gente recebesse mais para trabalhar no domingo e nos feriados, ainda compensaria, mas a verdade é que o funcionário se acaba com essa trabalhadora e não vê resultado no salário. Mesmo que a gente faça hora extra durante a semana, esse dinheiro não aparece porque essas horas vão para o banco de horas, e aí, a empresa paga esses dias quando ela bem entender: uma manhã aqui, uma tarde ali, nunca quando a gente quer ou mesmo quando a gente precisa. A lei diz que se a empresa não conceder a folga em 30 dias, tem que pagar em dinheiro. Mas na prática isso não acontece. Às vezes o funcionário tem muitas horas em haver, e mesmo assim a folga é quando empresa quer e não quando o funcionário precisa.

Funcionária de 30 anos que trabalha em uma empresa de materiais de construção:

A empresa apenas dá a folga em outro dia na semana no caso do trabalho aos domingos e quanto ao pagamento em dinheiro, nem pensar. O empregado é explorado até o limite. Penso que seria justo a gente receber, além da folga, também o pagamento em dinheiro pelo trabalho nos domingos e feriados. Mas isso não acontece, para mim, domingos e feriados são apenas mais um dia normal de trabalho. Eu até já fui reclamar com a empresa, mas eles me disseram que está cheio de gente querendo ocupar o meu lugar, aí como eu preciso do emprego, tive que ficar quieta e ainda agradecer.

Comerciária de 31 anos que trabalha em um supermercado:

A empresa paga os domingos e feriados assim como as horas extras em folga. E é claro que essa folga é sempre quando a empresa quer. Se eu recebesse hora extra em dinheiro talvez eu não precisasse trabalhar como manicuri e nem fazendo salgadinhos pra festas para aumentar um pouco mais a renda mensal e conseguir garantir o sustento da minha família. Não é fácil pra quem trabalha de segunda a segunda só com uma folga na semana ainda ter que arranjar outra fonte de renda se não quiser ver a família passar necessidade.

Empregada de 29 anos que trabalha em uma loja no shopping:

Não recebo horas extras em dinheiro, apenas folga. Sabe que se analisar bem nem vale a pena eu trabalhar fora, porque tenho que pagar alguém para cuidar da minha filha de apenas 09 meses de idade e tenho que pagar bem porque senão não tem ninguém para cuidar dela nos finais de semana. O desgaste físico e emocional causado pela correria do dia a dia e pela dupla jornada que a gente tem que enfrentar, pesa muito. Isso tudo se analisado à risca, não compensa sair de casa trabalhar. Mas, na crise que se vive atualmente, quem é que tem coragem de largar o emprego, mesmo nestas condições? Eu não tenho...

A utilização do sistema de prorrogação e compensação do horário de trabalho viabilizado através do banco de horas, e da possibilidade de apenas trocar o trabalho aos domingos por uma folga durante a semana, além de favorecerem quase exclusivamente às empresas, deixam marcas na vida do trabalhador. Sorj (2004) destaca que a instituição do banco de horas traz alguns riscos à saúde dos trabalhadores, sendo que entre os principais estão as doenças do trabalho, como estresse, lesões por esforços repetitivos e acidentes de trabalho.

Para abrir suas portas aos domingos e feriados, a maioria das empresas trabalha com revezamento de funcionários (ao invés de aumentar o número de empregados), gerando um excessivo número de horas extras por pessoa. Como resultado, tem-se que o trabalhador do comércio, além de estar mais exposto a doenças ocupacionais, sofre com o esgotamento físico e mental, com o pouco convívio familiar, com as precárias condições de lazer, com a falta de tempo para expressar a sua religiosidade e com as dificuldades de acesso ao conhecimento.

No que tange aos problemas de saúde gerados pela intensidade do trabalho, mais de 50% das entrevistadas, em algum momento, alegaram padecerem de cansaço excessivo e estresse. Segue o depoimento de uma funcionária de 32 anos, empregada em um supermercado:

...eu passo mais tempo na empresa do que com a minha família. Não é fácil querer estar junto daqueles que a gente ama (filhos e esposo) e ter que trabalhar, mesmo em dias especiais como dia das mães e outras datas importantes em que a vontade de estar junto

deles é ainda maior. Essa pressão que é cada vez mais intensa, com o passar do tempo reflete na saúde da gente. Não só na saúde física, mas também na mental. Eu cheguei a um ponto de estresse e esgotamento dos nervos que estou fazendo tratamento psiquiátrico. Chega uma hora que a gente enlouquece com essa vida de tanto trabalho e tão pouco tempo pra gente. ...é muito fácil para os empresários exigirem que os empregados trabalhem domingos e feriados, sem exceção, quando eles podem curtir esses dias junto com suas famílias e sem preocupações. Se eles tivessem que trabalhar nestes dias, duvido se não mudaria.

Um outro aspecto que influencia de maneira negativa a vida das trabalhadoras entrevistadas é a falta de tempo para dedicarem-se aos estudos em função dos horários de trabalho na empresa.

Empregada de um supermercado com 25 anos de idade:

É muito difícil conseguir conciliar os horários de trabalho, de casa, de filho e de escola. No meu caso que estou tentando terminar o segundo grau, é ainda mais complicado porque tenho que trabalhar na empresa, em casa, cuidar do meu filho e conseguir um tempinho para estudar. Já pensei em desistir várias vezes, mas aí penso que se eu não estudar, nunca vou ter a chance de conseguir um emprego melhor, pois, tudo o que eu não quero é ficar a vida toda trabalhando nestas condições que eu trabalho hoje.

Funcionária de um supermercado de 22 anos de idade:

Tenho o sonho de fazer uma faculdade, mas trabalhando desse jeito, não tem condições, porque não sobra tempo para estudar. Os empresários e as autoridades políticas do município deveriam refletir sobre isso, porque, as empresas exigem cada vez mais qualificação e maior grau de instrução, no entanto, não existe por parte dessas, nenhum incentivo para que os empregados possam se aprimorar.

No que se refere aos efeitos negativos causados pela amplitude dos horários dedicados ao trabalho na empresa, a pesquisa apontou problemas de ordem conjugal e familiar. Entre as 23 mulheres casadas que participaram da pesquisa, 13 delas afirmaram que tem ou tiveram crises no relacionamento em função do pouco tempo disponível a ser dedicado ao parceiro e à família em geral.

Eu não posso acompanhar o meu marido e os meus filhos à missa de domingo, nem participar dos programas que eles fazem nesse dia. O meu marido está sempre reclamando porque eu nunca estou disponível e quando eu folgo, ele está trabalhando. Isso acaba sempre trazendo atritos conjugais. O meu marido sempre critica que eu trabalho demais e que não tenho tempo para ele e para as crianças. Quando chego do trabalho, não tenho animo para nada, pois o cansaço é maior, só tenho vontade de dormir e descansar (comerciária de 30 anos, funcionária de um supermercado).

O fato de trabalhar nos domingos afasta muito a gente da família. Quando eu chego em casa do trabalho, quase sempre o meu marido e os meus filhos já estão dormindo. O meu marido mesmo, às vezes passa a semana e a gente nem se fala direito, porque ele sai cedo pra trabalhar. Eu também acordo cedo, mas até eu arrumar o meu filho pra ir para a escola, arrumar o café da manhã, não conseguimos conversar direito. Aí ele sai para trabalhar e quando ele volta do trabalho eu estou trabalhando ainda e quando eu chego do trabalho, na maioria das vezes ele já está dormindo. Nós só temos tempo para ficarmos juntos quando a minha folga cai em um domingo. Não há casamento que resista (mulher de 34 anos, funcionária de uma loja no shopping).

Meu marido sempre reclama porque eu nunca o acompanho nas horas de lazer ou quando temos algum compromisso para casais ou em família. A gente acaba se distanciando muito e às vezes o casamento é prejudicado, porque se não estou trabalhando na empresa, estou trabalhando em casa, pois aproveito quando estou em casa para colocar as tarefas em dia. No fim o que resta é a exaustão (empregada de 33 anos, funcionária de uma loja de móveis e eletro domésticos).

O trabalho nos domingos mudou a minha vida. Depois que comecei a trabalhar no comércio, não tive mais um domingo todo com o meu esposo, porque o nosso dia de folga não coincide. As cobranças são muitas e acontecem os desentendimentos. Chega um ponto que a gente parece apenas meros conhecidos, porque o relacionamento fica muito difícil (empregada de 30 anos, funcionária de uma loja de materiais de construção).

A presença de pessoa idosa morando junto com a família também exerce uma certa influência na organização da vida familiar. Sorj (2004) destaca que nos domicílios em que há a presença de idosos, a participação da mulher no mercado de trabalho é menor. Isso se deve a duas possibilidades, a primeira é que os idosos que residem com a família são aqueles que necessitam de maiores cuidados. E a segunda é que as mulheres representam a maior fonte de ajuda aos seus parentes idosos. Deve ser ressaltado aqui que em muitos casos as relações entre pais idosos e filhos adultos se faz mediante troca de rendas por cuidados.

Por um lado, a renda dos idosos promove a elevação do nível de renda das famílias, principalmente as mais pobres. Por outro, os cuidados dos filhos asseguram a sobrevivência dos idosos nas idades mais avançadas. Esta troca tem sido assegurada, sobretudo, pelas mulheres, seja abrindo mão da sua participação no mercado de trabalho, ou quando ocupadas tendo que enfrentar as demandas competitivas por seu tempo (SORJ, 2004, p.33).

No caso da pesquisa aqui empreendida, apenas uma das entrevistadas alegou ter em casa a presença de uma pessoa de idade. Sendo que esta pessoa exige cuidados permanentes em virtude da sua idade e da sua delicada condição de saúde. O agravante neste caso é o fato de que o homem e a mulher trabalham fora e precisam pagar alguém para ficar de segunda a sábado, em

casa cuidando dos filhos pequenos e da pessoa idosa. O problema está nos domingos, pois os dois são comerciários e trabalham nestes dias.

Trabalhar aos domingos e não ter com quem deixar os filhos pequenos nem a minha sogra que tem 88 anos e necessita de cuidados especiais é o grande desafio que eu e o meu marido enfrentamos. Nós tentamos revezar as folgas dos domingos e quando não tem outro jeito alguém tem que faltar o serviço (comerciária de 35 anos, funcionária de um supermercado).

Um outro dado apontado pela pesquisa diz respeito a forte presença da mulher como chefe de família, sendo em muitos casos, a única provedora do sustento da família.

Batthyány (2004) destaca que atualmente tem se observado um colossal aumento das famílias monoparentais em que a mulher é a principal responsável pela família. Nestes casos o ingresso da mulher no mercado de trabalho é vital para a sobrevivência da família. Esta afirmação é reiterada por Sorj (2004) que complementa, as mulheres chefes de família sem cônjuge, com pelo menos um filho dependente, apresentam taxa de participação no mercado de trabalho superior a das mulheres com cônjuge e com filhos. Esse dado mostra que a presença de filhos, no caso das mulheres sozinhas, não apresenta uma redução na sua inserção no mercado de trabalho, pois, por não terem com quem dividir as despesas, são as únicas responsáveis pelo sustento da família, apesar do sério problema de conciliação entre o trabalho e o cuidado com os filhos e com a casa.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres chefes de família que participaram desta pesquisa, são acentuadas pela livre abertura do comércio aos domingos e feriados, que além de se constituir em jornada extraordinária, agride as relações familiares e o convívio social das mesmas. Sem contar que nos finais de semana as creches não funcionam.

Eu, assim como outras mulheres com filhos e separadas que também trabalham no comércio, enfrentamos o constante desafio de conseguir alimentar, educar e acompanhar a vida dos filhos. Muitas vezes, o tempo que sobra além do trabalho na empresa, não é suficiente para conseguirmos dar conta de tudo, então, ou fazemos milagre, ou deixamos algo por fazer, quando não transferimos aos filhos ainda pequenos, responsabilidades que eles só deveriam ter depois de adultos (comerciária de 29 anos, empregada de um supermercado).

Ainda com relação ao trabalho aos domingos, são inúmeras as reclamações observadas na pesquisa. Elas estão geralmente associadas à dificuldade no convívio familiar e a falta de tempo que a extensa jornada a que estão submetidas impõe.

“A impressão que a gente tem é que saímos de casa quando os filhos têm 01 ano e voltamos quando eles já têm 15 anos. Ou seja, não participamos dos melhores momentos deles. Somente quando é obrigado como quando eles estão doentes” (comerciária de 31 anos, funcionária de um supermercado).

A gente tem que adequar a nossa vida de acordo com o horário da empresa. Na verdade é a empresa que determina quase todos os nossos horários porque o tempo que nós temos para fazer qualquer coisa está subordinado ao tempo que a empresa exige que a gente fique trabalhando. Ela determina quando temos que ficar até mais tarde, determina quando podemos folgar... se analisarmos direito vamos perceber que somos praticamente dominados pelo trabalho (empregada de 26 anos que trabalha em um supermercado).

Conforme destacado pela Contracs (1997), o faturamento total das empresas não apresenta elevação com a abertura aos domingos, ele é apenas redistribuído em um dia a mais na semana. Segundo informações fornecidas por um gerente de um supermercado, o que impulsiona os empresários é o fato de que o domingo tornou-se o terceiro, e em alguns períodos, o segundo melhor dia de vendas da semana, uma vez que os consumidores deixaram de comprar de segunda a sexta-feira e passaram a adotar o final de semana como melhor período para realizarem suas compras.

Há alguns anos, as empresas de comércio não abriam suas portas aos domingos e feriados no município de São José, e os consumidores faziam suas compras de segunda a sábado. Com a liberação da abertura, o que acontece é que muitas pessoas deixam para fazer suas compras no domingo, ao invés de comprar durante a semana, por pura comodidade, desconsiderando o fato de que o preço dessa comodidade é o sacrifício de muitas pessoas, que deixam de estar com seus familiares porque precisam trabalhar. Se estes consumidores não efetuassem suas compras no comércio aos domingos, as empresas seriam obrigadas a fecharem, pois não teriam condições de arcarem com os custos de permanecerem abertas sem vendas.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas últimas três décadas as relações de trabalho sofreram significativas modificações, especialmente quanto à flexibilização da jornada de trabalho. Um exemplo dessa flexibilização é a liberalização do trabalho nos domingos e feriados. Essa regulamentação atinge diretamente os trabalhadores, principalmente as mulheres, que desempenham, além da jornada remunerada, uma jornada doméstica. No caso destas, além da dupla jornada a que estão submetidas, existe o agravante da falta de tempo para conciliarem a vida profissional com a vida em família, em função de trabalharem, inclusive nos finais de semana e nos feriados.

Quanto aos objetivos da pesquisa o levantamento de campo verificou que o horário livre do comércio gera impactos negativos na vida das mulheres comerciárias e de suas famílias. Através da análise dos dados, bem como de depoimentos das entrevistadas pode-se perceber que os efeitos do horário livre na vida das famílias são em geral, um maior afastamento da família, problemas de ordem conjugal em função do pouco tempo disponível para o convívio; grandes dificuldades encontradas quanto ao cuidado dos filhos nos feriados e finais de semana quando as escolas e creches não funcionam e as mães precisam trabalhar; problemas de saúde como estresse e lesões por esforço repetitivo, ocasionados pela intensidade e pela extensão do tempo dedicado ao trabalho remunerado; dificuldades em conciliar horário para estudar e trabalhar e, principalmente um sentimento unânime entre as participantes da pesquisa de resignação e repúdio quanto ao fato de terem que trabalhar nos domingos, dia em que as famílias se reúnem e confraternizam.

Embora a classe empresarial apresente argumentos justificando a abertura do comércio aos domingos e feriados, como a maior comodidade para os consumidores e um aumento no número de empregos gerados, ainda assim, a abertura do comércio em horário irrestrito é contestável. Que representa mais comodidade à população consumidora, é admissível. Já, com relação à geração de empregos, é discutível. Isso porque, se realmente o número de trabalhadores tivesse aumentado com o horário livre do comércio, não haveria a necessidade de uma sobrecarga de trabalho tão grande exigida dos empregados. O que parece, é ter ocorrido apenas um aumento

na extensão e na intensificação do trabalho daquele número de empregados que havia na empresa antes da abertura aos domingos e feriados.

A pesquisa permite ainda considerar que a redução na jornada de trabalho que se tem pleiteado nos últimos anos, precisa ser acompanhada de uma série de medidas que impeçam a desregulamentação das relações de trabalho, pois, de pouco adianta reduzir a jornada de trabalho e permitir que as empresas adotem indiscriminadamente o uso do banco de horas para prorrogação e compensação do horário de trabalho. Acredita-se aqui que proibir a realização de horas extras e eliminar o banco de horas, seria uma medida razoável para aumentar a quantidade de postos de trabalho no comércio. Nestas condições sim, o trabalho aos domingos poderia gerar mais empregos. Porém, ainda assim representaria um entrave ao convívio familiar daqueles que precisam trabalhar nos domingos e feriados.

Atualmente, os altos índices de desemprego que assolam o país, aliados à falta de opções no mercado de trabalho e à necessidade de trabalhar para ajudar no orçamento doméstico, são elementos presentes na vida das trabalhadoras no município de São José. Isso é comprovado pelo fato de que as mulheres se obrigam a trabalhar inclusive aos domingos e feriados sem reivindicarem mudanças. Porque o orçamento da maioria das famílias das mulheres trabalhadoras sofreria um verdadeiro “rombo”, caso estas fossem dispensadas de seus empregos. Há ainda os casos em que a mulher é única responsável pelo orçamento da família e, sendo assim, a falta do emprego colocaria em risco a própria sobrevivência da família.

O medo que o trabalhador tem do desemprego é um fator que respalda os empresários, no sentido de aumentar a exploração sobre os empregados. É uma forma de impedir que o empregado reivindique melhores salários e condições de trabalho, uma vez que, é sabido por todos que para cada vaga de emprego são inúmeros os candidatos na disputa, mesmo sabendo das condições de trabalho a que estarão submetidos. Desta forma, reivindicar direitos ou melhorias, é ir contra os interesses dos patrões e pôr seu emprego em risco.

Na verdade, o que se percebe frente às atuais circunstâncias que permeiam as relações de trabalho no caso do comércio de São José, é que esta realidade vivida atualmente não é muito mais confortável do que aquela presente no período da Revolução Industrial, em que os trabalhadores viviam em função do trabalho. Isso porque, parece haver uma regressão aos primórdios da exploração industrial, pois, as empresas exigem que os empregados dediquem cada vez mais tempo ao trabalho remunerado. Isto é, aumentando o tempo para reprodução econômica,

as empresas acabam pressionando e comprimindo o tempo para reprodução social, fazendo com que os trabalhadores deixem a sua vida pessoal em segundo plano, o que torna o convívio e a prática de atividades de lazer em família, uma realidade cada vez mais distante para as comerciárias.

Por fim, tem-se que o horário livre do comércio no município de São José não traz benefícios às comerciárias, ao contrário, causa uma série de complicações como a desestruturação e desorganização das famílias, problemas de saúde, assim como, uma sobrecarga de trabalho para as mulheres.

Como a pesquisa aqui proposta teve por objetivo levantar hipóteses sobre os efeitos que o horário livre do comércio tem na vida das mulheres comerciárias e de suas famílias, recomenda-se para trabalhos futuros que a hipótese levantada seja testada no conjunto dos comerciários do município. E mais, com a possível incorporação do horário livre do comércio no município de Florianópolis, uma pesquisa desse tipo seria relevante para entender os efeitos regionais dessa prática. Além destes, os seguintes itens podem ser recomendados para pesquisas futuras: o uso do tempo das mulheres versus o uso do tempo dos homens na região de Florianópolis e o papel dos sindicatos e as estratégias adotadas por estes, frente a precarização das relações de trabalho.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2002.

ÁVILA, Maria Betânia. Tempo, mulheres e divisão sexual do trabalho. **Mátria**. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Série/Coleção: Memória Institucional. Brasília, 2003.

ARAÚJO, Viviane. Horário do Comercio vira Guerra. **Diário Catarinense**, Florianópolis, 16 abril 1999. Caderno Consumidor.

BANDEIRA, Lourdes; SIQUEIRA, Deis. **A Construção do tempo feminino**: da (im)possibilidade do extraordinário. Seminário Nacional - O Feminismo no Brasil: Reflexões Teóricas e Perspectivas. 31 de outubro a 04 de novembro de 1989.

BATTHYÁNY, Karina. **Cuidado Infantil y Trabajo**: un desafio exclusivamente femenino? Montevideo: Cinterfor, 2004. Disponível em: <<http://www.ilo.org/public/spsnish/region/ampro/cinterfor/publ/bathhya/index.htm>>. Acesso em 23 mar. 2005.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**. Tradução: João Ferreira de Almeida. Barueri: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e capital monopolista**: A degradação do trabalho no século XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

BRIDGES, William. **Um Mundo sem empregos**: os desafios da sociedade pós-industrial. São Paulo: Makron Books, 1995.

CALVETE, Cássio. **A redução da jornada de trabalho como solução do desemprego**: o mito de Sisífo ou Prometeu? Disponível em: <http://www.cut.org.br/sps/trabalho_anpec_cassio_calvete.pdf>. Acesso em: 27 set. 2004.

CALVETE, Cássio. **A Viabilidade da Redução da Jornada de Trabalho no Brasil**. Disponível em: <<http://www.jornada.locaweb.com.br/pdf/cassio1.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2005.

CAMARGO, Luiz Octávio de Lima. **O que é Lazer?** São Paulo: Brasiliense, 1986.

CÂNDIDO, Geraldo. **Projeto de Lei nº 08 de 2000**: Altera a redação dos Arts. 58, 59 e 61 da CLT, dispendo sobre a duração máxima da jornada de trabalho. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/esp/jtrab/proplegis.xml>>. Acesso em: 14 set. 2004.

CARRION, Valentin. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**: Legislação complementar jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2004.

CCOO, Confederación Sindical de Comisiones Obreras. **Situación de los Horarios Comerciales en la Unión Europea**. Secretaría de Acción Sindical y Políticas Sectoriales. Madrid, 2004.

CHEMIN, Beatris Francisca. **Lazer e Constituição: uma perspectiva do tempo livre na vida do (trabalhador) brasileiro**. Curitiba: Juruá, 2003.

COLOMBO, Pimpi. **Las Mujeres Cuentan. Contemos el Trabajo de las Mujeres: investigación sobre distribución Del uso Del tiempo entre las mujeres de la ciudad de Buenos Aires**. Buenos Aires: Sacra, [s.d].

CONTRACS, Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços. **Domingo é Sagrado para Todos**. Publicação Especial da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços da CUT. São Paulo, 1997.

CUNHA, Newton. **A Felicidade imaginada: A negação do trabalho e do lazer**. Brasília: Brasiliense, 1987.

DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. 6 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2001.

DEDECÇA, Cláudio Salvadori. Tempo, trabalho e gênero. In: COSTA, Ana Alice et al. **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho**. São Paulo: CUT Brasil, 2004.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos. **É Preciso Reduzir a Jornada de Trabalho**. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/esp/jtrab/bolset96.xml>>. Acesso em 22 mar. 2005.

DIEESE, Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos. **Por Qué Reduzir a Jornada de Trabalho?** Disponível em: <<http://www.cnmcut.org.br/trab%20tec%20jornada%20MAR%202004.htm>>. Acesso em 22 mar. 2005.

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia empírica do lazer**. São Paulo: Perspectiva: SESC, 1999.

DUMAZEDIER, Joffre. **Valores e Conteúdos Culturais do Lazer**. São Paulo: Serviço Social do Comércio, 1980.

ELIAS, N. **Sobre o Tempo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

ENGELS, Friedrich. **A Situação da classe Trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Global, 1986.

FIERGS, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. **Os Impactos na Economia Brasileira de uma Redução na Jornada de Trabalho**. Assessoria Econômica Outubro de 2003. Disponível em: <http://www.cic-rs.ind.br/noticias_br/redu%E7%E3o%20Jornada%20de%20Trabalho.doc>. Acesso em 22 mar. 2005.

FRANCESCHINI, Antonia. Horário do Comércio Internacional. **Impacto das transformações no comércio sobre os trabalhadores** – Revista da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, São Paulo, n. 1, p. 24-31, maio 1999.

GELINSKI, Carmen R. Ortiz G. Campanha de combate ao trabalho infantil doméstico: uma avaliação. **Atualidade Econômica**, Florianópolis, v. 15, n. 44, p. 13-14, 2003.

GELINSKI, Carmen R. Ortiz G; PEREIRA, Rosângela Saldanha. Mulher e Trabalho não Remunerado. **Mulher e Trabalho**, Porto Alegre, FEE, v. 5, p.79-87, 2005.

GELINSKI, Carmen R. Ortiz G; RAMOS, Ivoneti da Silva. Mulher e Família em Mutação: onde estão os mecanismos de apoio para o trabalho feminino. **Mulher e Trabalho**. Porto Alegre, FEE, v. 4, p. 141-148, 2004.

GENEVOIS, Margarida Bulhões Pedreira. **A Duração da jornada de trabalho não deve ser muito longa porque cada um tem direito a descansar e deve tirar férias anuais, que serão pagas**. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/coment/24.htm>>. Acesso em 27 set. 2004.

GIGLIO, Wagner. **Jornada de Trabalho e Descansos Remunerados**: perspectiva Ibero Americana. São Paulo: LTr, 1996.

GORZ, André. **Adeus ao Proletariado**: para além do socialismo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

GORZ, André. **Metamorfoses do Trabalho**: crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003.

KRIEGER, Dom Murilo S.R.; SCHLICKMANN, Dom Vito. **Declaração sobre o Domingo, Dia do Senhor**. Disponível em: <<http://www.catolicanet.com.br>>. Acesso em: 04 abr. 2005.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro. O processo de produção do Capital. Vol. I, 15 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Livro Primeiro. O processo de produção do Capital. Vol. II, 6 ed. São Paulo: Bertrand Brasil, 1987.

OBINO JR, Flávio. **Redução da Jornada de Trabalho e Manutenção dos Salários**: quem paga a conta? Disponível em: <<http://www.obinoadogados.com.br/info0903.htm>>. Acesso em 22 mar. 2005.

OLIVEIRA, Francisco de. **A Economia Brasileira**: crítica à razão dualista. Rio de Janeiro: Vozes, 1981.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. A Reengenharia do Tempo. **Trabalho e Sociedade**, Rio de Janeiro, v.1, n.2, p. 25-29, dezembro 2001. Disponível em: <http://www.iets.inf.br/acervo/BoletimRJ-Genero/07_Artigo4.pdf>. Acesso em 17 mar. 2005.

OURIQUES, Helton Ricardo. **A Produção do Turismo: fetichismo e dependência**. Campinas: Alínea, 2005.

PADILHA, Valquíria. **Tempo Livre e Capitalismo: um par imperfeito**. Campinas: Alínea, 2000.

PAIXÃO JR, Nilton Rodrigues da. **Redução da Jornada de Trabalho como Benefício Social**. Estudo novembro de 2003. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/diretoria/conleg/estudos/2003_4952.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2005.

PAULO II, João. **Dies Domini**. Carta apostólica do sumo pontífice João Paulo II ao episcopado ao clero e aos fiéis da igreja católica sobre a santificação do domingo. Disponível em: <<http://www.capeladelourdes.org.br/magisterio/diesdomini.htm>>. Acesso em: 06 abr. 2005.

PINDYCK, Robert S; RUBINFELD, Daniel L. **Microeconomia**. São Paulo: Makron, 1999.

ROMITA, Arion Sayão. **Os Direitos Sociais na Constituição e Outros Estudos**. São Paulo LTr, 1991.

ROSSO, Sadi Dal. **A Jornada de Trabalho na Sociedade: o castigo de Prometeu**. São Paulo: LTr, 1996.

ROSSO, Sadi Dal. **A Redução da Jornada e o Emprego**. Seminário Internacional Emprego e Desenvolvimento Tecnológico. São Paulo. Novembro de 1997.

RYBCZYNSKI, Witold. **Esperando o fim de semana**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A Mulher na Sociedade de Classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTINI, Rita de Cássia Giral di. **Dimensões do Lazer e da Recreação: Questões espaciais, sociais e psicológicas**. São Paulo: Angelotti, 1993.

SÃO JOSÉ. Lei n.2.929, de 24 de junho de 1996. Disciplina Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais no Município.

SILVA, Vanessa Delgado da. **A Revolução Industrial e os trabalhadores**. Disponível em: <<http://www.mcls-rj.org/obrrin36.htm>>. Acesso em 27 set. 2004.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO. **Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005: comércio varejista de São José, Palhoça e Biguaçu**. São José, 2004.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO. **Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005**: supermercados e comércio varejista de gêneros alimentícios de São José, Biguaçu e Palhoça. São José, 2004.

SIQUEIRA, José de Oliveira; ÂNGELO, Cláudio Felisoni de; SIQUEIRA, João Paulo Lara de. **Análise do Problema da Abertura do Comércio aos Domingos**. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit2/siq1.htm>>. Acesso em 29 mar. 2005.

SORJ, Bila. **Trabalho e Responsabilidades Familiares**: um estudo sobre o Brasil. Relatório Final. Rio de Janeiro, 2004.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Convenções da OIT**. São Paulo: LTr, 1994.

THOMPSON, E.P. **Costumes em Comum**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ANEXOS